

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 51

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 18 de março de 2021

## Proposta que garante transporte gratuito a desempregados avança na Alepe

Projeto de lei, de autoria do Governo do Estado, tramita em regime de urgência

FOTOS:REPRODUÇÃO/ROBERTO SOARES



**ORÇAMENTO - Parecer da Comissão de Finanças, presidida pelo deputado Aluísio Lessa, ressalta que este ano a medida não terá impacto nas contas estaduais**



**ELOGIO - Presidente do colegiado de Negócios Municipais, Simone Santana pontuou que iniciativa será um alento para quem precisa buscar nova ocupação**

### CORONAVÍRUS

As Comissões Técnicas da Alepe concluíram a análise da proposição que assegura transporte público gratuito na Região Metropolitana do Recife (RMR) a trabalhadores que perderam o emprego durante a pandemia de Covid-19 e buscam uma nova atividade econômica. Enviado pelo Governo do Estado, o texto recebeu ontem a chancela dos colegiados de Administração Pública, de Finanças e de Negócios Municipais, estando pronto para ser votado em Plenário. A matéria tramita em regime de urgência.

Caso aprovado, o Programa de Transporte Social, criado pelo Projeto de Lei (PL) nº 1897/2021, vai vigorar por um ano, prorrogável pelo mesmo período, a critério do Poder Executivo de

Pernambuco. Para ter acesso ao benefício, será necessário residir em um dos municípios da RMR e ter possuído vínculo com carteira assinada com remuneração de até dois salários mínimos por, no mínimo, seis meses antes da demissão. É preciso ainda comprovar que a dispensa ocorreu entre 20 de março de 2020 e a data de publicação da norma.

Na mensagem do governador Paulo Câmara encaminhada ao Parlamento, ele apresenta a proposta como “mais uma medida para tentar minimizar os efeitos devastadores da pandemia do novo coronavírus”. O objetivo, segundo informou, é fomentar a trabalhabilidade, a ocupação e a geração de renda, bem como reduzir a pobreza e a desigualdade social.

O parecer da Comis-

são de Finanças reproduz a estimativa de impacto orçamentário-financeiro enviada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. De acordo com a pasta, o projeto não terá repercussão para o ano de 2021, pois será custeado pelos saldos disponíveis de créditos de vale-transporte. Nos exercícios de 2022 e 2023, caso haja a renovação, a projeção de custos é de R\$ 13,5 milhões e de R\$ 4,5 milhões, respectivamente.

Relator da proposição no colegiado, o deputado Antônio Moraes (PP) parabenizou o Governo do Estado pela sensibilidade de apresentá-la em um momento de alta taxa de desemprego no País. O presidente desse grupo parlamentar, deputado Aluísio Lessa (PSB), também elogiou a iniciativa. Ele foi o responsável pelo parecer na Comis-

são de Negócios Municipais: “O Brasil tem mais de 15 milhões de desempregados. Portanto, a matéria tem um cunho social muito importante”, observou.

No colegiado de Administração Pública, ao apresentar relatório favorável, a deputada Teresa Leitão (PT) defendeu que a Comissão Especial de Mobilidade Urbana se debruce sobre esse e outros temas relacionados ao transporte público no atual contexto. “Muitos setores econômicos têm feito sacrifícios por conta da pandemia, mas os empresários do segmento não estão tendo esse entendimento”, criticou a petista.

A Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação será responsável pela inscrição dos beneficiários do Transporte Social. Ao sindicato das empresas ope-

radoras, caberá fornecer, de graça, a primeira via do cartão do Vale Eletrônico Metropolitano (VEM) específico do programa.

Serão 20 mil cartões por mês, com crédito máximo de R\$ 75, correspondente a 20 bilhetes do Anel A por usuário. Caso o número de candidatos supere esse limite, será realizado um rodízio bimestral na disponibilização dos valores, de modo a contemplar o maior número possível de pessoas. Terá prioridade quem estiver desempregado há mais tempo.

O texto prevê que o Consórcio Metropolitano de Transportes (CTM) adquira os créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das operadoras. Também poderão ser utilizados saldos disponíveis decorrentes da compra de vales-transporte por órgãos e entidades da ad-

ministração pública estadual. O benefício não terá prazo de validade e deverá ser usado nos horários entre picos, para reduzir a exposição ao novo coronavírus e não sobrecarregar a demanda pelo serviço.

Na última segunda (15), quando o PL 1897 recebeu aval da Comissão de Justiça, uma emenda modificativa, de autoria do deputado William Brígido (REP), foi considerada prejudicada por “fugir ao objeto da matéria”. A alteração ampliava em um ano o período abrangido pela proposta, que passaria a atender desempregados desde março de 2019.

Presidente do colegiado de Negócios Municipais, a deputada Simone Santana (PSB) frisou que a proposição do Governo de Pernambuco “tem grande alcance social e será um alento para pessoas que precisam transitar em busca de uma nova ocupação”. Durante o encontro, ela ainda apresentou um balanço da discussão realizada na semana passada, junto com a Comissão de Administração Pública, sobre a compra direta de vacinas contra a Covid-19 por Estados e municípios. Um documento foi entregue à Mesa Diretora da Alepe, sugerindo a realização de campanha publicitária em defesa de medidas restritivas a fim de reduzir a disseminação do vírus.

**CONSTRUÇÃO CIVIL** - Na reunião de ontem, o colegiado de Negócios Municipais aprovou, também, o PL nº 1530/2020, do deputado Gustavo Gouveia (DEM). A iniciativa, que modifica o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social (Lei nº 13.619/2008), autoriza a utilização de tecnologias modernas de construção automatizada, como impressoras 3D, na produção de unidades habitacionais. “O projeto tem por objetivo algo positivo e não fere nenhum interesse das gestões municipais”, analisou a relatora da matéria, deputada Priscila Krause (DEM).

# Projeto prevê divulgação *on-line* de fila de espera em escolas estaduais

Segundo PL, lista deve ser exibida em ordem de prioridade para preenchimento da vaga

A fila de espera para matrícula na Rede Estadual de Ensino deverá ser divulgada na internet, pelo menos, a cada 15 dias. É o que propõe o Projeto de Lei (PL) nº 1442/2020, de iniciativa do deputado José Queiroz (PDT). Acatado ontem pela Comissão de Administração Pública, o texto indica que a lista seja exibida em ordem de prioridade para o preenchimento da vaga. O colegiado também deu aval ao PL nº 1532/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que acrescenta seis finalidades ao Programa de Educação Integral de Pernambuco.

Na justificativa do PL 1442, o autor destaca que “há várias escolas na Rede Estadual de Ensino, porém as mais disputadas têm as vagas rapidamente esgotadas no período de matrícula, que é feita de maneira virtual”. A matéria pretende “garantir maior transparência e controle pelos alunos”.

Ao relatar a proposição, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) enalteceu a medida. “Com a perda de renda e o desemprego afetando a população, as unidades públicas de ensino estão tendo aumento de procura. É preciso que



**INCLUSÃO** - Presidido por Antônio Moraes, colegiado de Administração também acatou matéria que reforça objetivos do Programa de Educação Integral

alunos e pais tenham direito a uma escolha justa”, pontuou.

O deputado Tony Gel (MDB) frisou que, todos os anos, os parlamentares são procurados por pessoas em busca de vagas em escolas de tempo integral e técnicas do Estado. “Nos últimos anos, o ensino, principalmente no nível médio, melhorou bastante. A iniciativa vai oferecer a segurança que faltava ao cidadão na hora de matricular o filho”, ressaltou.

“Quem é da área defende que o direito à educação seja para todos e para cada um, público, universal e subjetivo. Em outras palavras, nin-

guém pode ficar sem escola e, para que isso ocorra, é preciso transparência no processo de matrícula”, explicou a deputada Teresa Leitão (PT), que parabenizou o colega pelo projeto. José Queiroz agradeceu os elogios, observando que “o Poder Legislativo precisa se ocupar mais com qualidade e menos com quantidade de propostas”.

Por sua vez, o PL 1532 prevê novos objetivos para o Programa de Educação Integral. Entre eles, estão: a valorização dos professores e profissionais do segmento; a garantia de um sistema educacional inclusivo para



**MÉRITO** - “Com a perda de renda e o desemprego afetando a população, as unidades públicas de ensino estão tendo aumento de procura”, disse Isaltino

outras 37 para análise. Entre as referendadas, está o PL nº 1680/2020, das Juntas (PSOL), a fim de obrigar estabelecimentos de saúde do Estado a disponibilizar campo específico para indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nos formulários de cadastramento. José Queiroz deu parecer favorável ao texto, com o acréscimo de uma emenda modificativa feita pela Comissão de Justiça (CCLJ) para especificar itens do documento.

O grupo parlamentar ainda acatou a proposta do Governo do Estado que prevê

outras 37 para análise. Entre as referendadas, está o PL nº 1680/2020, das Juntas (PSOL), a fim de obrigar estabelecimentos de saúde do Estado a disponibilizar campo específico para indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nos formulários de cadastramento. José Queiroz deu parecer favorável ao texto, com o acréscimo de uma emenda modificativa feita pela Comissão de Justiça (CCLJ) para especificar itens do documento.

O grupo parlamentar ainda acatou a proposta do Governo do Estado que prevê

transporte público gratuito na Região Metropolitana do Recife (RMR) para desempregados. O PL nº 1897/2021, ratificado na última segunda (15) pela CCLJ, é direcionado aos trabalhadores demitidos no contexto da pandemia de Covid-19 e também recebeu aval nos colegiados de Finanças e de Negócios Municipais.

**OUTROS ASSUNTOS** - Durante a reunião, o presidente da Comissão de Administração Pública, deputado Antônio Moraes (PP), registrou a posse, anteontem, do novo 1º vice-presidente da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Eurico de Barros Correia Filho. “Ele vai desempenhar a função com muita honra e, com certeza, irá prestar relevantes serviços ao Estado”, afirmou.

O parlamentar ainda parabenizou o prefeito do Recife, João Campos, e o prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Anderson Ferreira, pela condução da campanha de vacinação contra a Covid-19. “Tenho ouvido muitos elogios, principalmente vindos dos idosos. Também quero enaltecer o trabalho e o esforço das equipes de saúde dos dois municípios.”

## Comissão da Mulher

### Aprovada nova regra para atendimento em hospitais a vítimas de violência

Unidades de saúde que atenderem mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência vítimas de violência deverão, sempre que possível e respeitada a decisão do paciente, coletar vestígios que comprovem a agressão para encaminhar à perícia oficial. A determinação está presente no Projeto de Lei (PL) nº 1581/2020, aprovado ontem pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

“Trata-se de medida imprescindível para robustecer o sistema de repressão ao agressor, evitando-se a impunidade nos casos de violência contra esses grupos sociais”, argu-

mentou o autor da proposta, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), em justificativa anexada à matéria.

O texto ainda impõe aos serviços de saúde que encaminhem essas vítimas às unidades especializadas ou de referência, quando houver. Também aprovada na Comissão de Cidadania, a proposição atualiza a Lei Estadual nº 14.633/2012, que regula o atendimento e a notificação compulsória desses episódios de violência praticados contra vulneráveis.

“Parabenizo o autor pela sensibilidade dessa matéria que visa proteger a mulher

e outros grupos, especialmente neste momento em que vemos uma intensificação dos casos de agressão”, disse Roberta Arraes (PP), relatora do projeto.

A Comissão da Mulher ainda avalizou duas propostas direcionadas a gestantes e lactantes. Apresentado pela presidente do colegiado, deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), o PL nº 1600/2021 estabelece multa, entre R\$ 1 mil e R\$ 10 mil, à pessoa física ou jurídica que constringer ou impedir as lactantes de amamentar em espaços de uso coletivo, sejam eles públicos ou privados. A iniciativa recebeu

substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ).

Já o PL nº 1638/2020, do deputado Joaquim Lira (PSD), altera a lei estadual que trata das ações para coibir a violência obstétrica nas unidades de saúde. O texto, também modificado por um substitutivo da CCLJ, lista uma série de direitos a serem garantidos às mulheres que sofrerem perda gestacional, entre eles o de acompanhamento psicológico.

**PROTEÇÃO** - No encontro, Gleide Ângelo anunciou que trará ao colegiado, em breve, um debate sobre a criação de consórcios municipais



**DISCUSSÃO** - Gleide Ângelo anunciou que promoverá debate sobre a criação de consórcios municipais para oferta compartilhada de centros de referência para mulheres

para oferta compartilhada de centros de referência no atendimento às mulheres. O projeto foi sugerido pela secretária estadual da Mulher, Silvia Cordeiro. “Achei a ideia interessante porque permitirá

que o Poder Público alcance mais mulheres que precisam de proteção e de atendimento psicológico. Acredito que esta Comissão terá muito a contribuir com esse assunto”, concluiu a parlamentar.

# Colegiados dão aval a manutenção de atividade religiosa na pandemia

Comissões de Saúde e Cidadania analisaram projeto que trata do assunto

## CORONAVÍRUS

O reconhecimento da atividade religiosa como essencial em períodos de calamidade pública recebeu ontem o aval das Comissões de Saúde e de Cidadania. A medida está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 1094/2020, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP). A proposta havia sido considerada inconstitucional pela Comissão de Justiça da Alepe, mas o parecer do colegiado foi derrotado pela maioria dos parlamentares na Reunião Plenária da última quinta (11) e, por isso, o texto voltou a tramitar.

A matéria define como essencial “o atendimento das necessidades inadiáveis de assistência religiosa e socorro espiritual, especialmente para o acolhimento de necessitados e de vulneráveis”. Isso poderá ser feito em templos de qualquer culto, seja de maneira presencial ou remota. Pela proposição, as atividades religiosas deverão obedecer às determinações da Secretaria Estadual de Saúde, com preferência à adoção de meios virtuais nas reuniões e observando-se o distanciamento entre



FOTO:REPRODUÇÃO/NANDO CHIAPPETTA  
**DEFESA** - Para Arraes, “não é possível prescindir do conforto espiritual no momento em que as pessoas estão mais fragilizadas”

as pessoas quando o encontro virtual não for possível.

Para a relatora na Comissão de Saúde, deputada Roberta Arraes (PP), no momento em que as pessoas estão mais fragilizadas emocionalmente, não é possível prescindir do conforto espiritual propiciado pela religião. “Elas têm o poder de confortar. Por isso, as igrejas devem continuar abertas para receber os fiéis que assim desejarem ir, desde que sejam seguidos todos os protocolos de segurança sanitária determinados pelo Governo do Estado”, afirmou.

Ao dar seu parecer na Comissão de Cidadania, o deputado William Brigido

(REP) reforçou a compreensão da colega. “Se alguém discorda de que nós tenhamos que deixar as igrejas abertas, é só apresentar um trabalho maior do que o que essas instituições fazem. Talvez, só o Exército se compare em termos de trabalho social e doação de sangue, por exemplo.”

Durante a discussão, alguns deputados se pronunciaram a favor do projeto. Cleiton Collins mostrou-se satisfeito com a aprovação. “Foi tomada a decisão mais correta, baseada no entendimento de que o papel da espiritualidade é fundamental neste momento de pandemia. A própria Organização Mundial da Saúde



FOTOS:REPRODUÇÃO/JARBAS ARAÚJO  
**CONTRAPONTO** - “Somos contra abrir igrejas por conta das aglomerações que podem acontecer”, disse Jô Cavalcanti

já deu declarações nesse sentido”, ressaltou. “A proposta é muito relevante e vai possibilitar a manutenção das atividades das igrejas em momentos como o que estamos vivenciando”, endossou Clarissa Tércio (PSC).

Por outro lado, João Paulo (PCdoB) afirmou ser contra a abertura dos templos para evitar a concentração de muita gente em um mesmo ambiente. “As pessoas podem praticar sua fé em qualquer lugar, pois Deus é onipresente”, lembrou. “As igrejas têm um papel fundamental, mas a definição da essencialidade está com o Poder Executivo.”

A posição dele foi acom-

panhada por Jô Cavalcanti, representante do mandato coletivo Juntas (PSOL), que preside a Comissão de Cidadania. “Também somos contra abrir igrejas devido às aglomerações que podem acontecer. Não nos opomos às ações sociais, já que entregar cestas básicas é algo possível de se fazer sem gerar esse problema”, crê.

A Comissão de Saúde deu aval a outras duas proposições e distribuiu mais 13 para relatoria. Já no colegiado de Cidadania, foram acatadas outras 15 matérias e 32, distribuídas para análise. O grupo ainda aprovou a realização de uma audiência pública sobre as políticas de igualdade racial em Pernambuco, a pedido de João Paulo. A data será definida posteriormente.

Outros assuntos relacionados à pandemia foram tratados. Clarissa Tércio destacou a iniciativa da Procuradoria Geral da República (PGR) de pedir aos governadores de todos os Estados e do Distrito Federal informações sobre a situação dos hospitais de campanha. Segundo ela, o órgão quer saber quantas e quais unidades foram construídas, se entraram ou não em funcio-

namento e a data de início do atendimento.

“Louvamos a atitude da PGR, porque a população precisa saber como e em que os recursos públicos são gastos.” Clarissa também sugeriu que o colegiado de Saúde possa receber o professor da UFPE e psicólogo Bruno Campelo, que realizou uma pesquisa sobre a ineficácia do lockdown. Roberta Arraes enfatizou que confia nas medidas tomadas pelas autoridades médicas até agora: “Esta Casa é plural e estamos abertos a ouvir todas as opiniões”.

Roberta informou ter participado antontem de uma reunião virtual promovida pela Comissão Nacional de Acompanhamento da Vacinação (Conav), criada pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), com integrantes da Anvisa. De acordo com a deputada, ficou claro que esse órgão está tentando realizar o melhor, dentro do menor tempo possível. “Ficou acordado que as Assembleias devem unir forças no combate à disseminação do vírus. Devemos divulgar de forma massiva as estratégias de prevenção, bem como as informações sobre as vacinas”, pontuou.

## Crimes

# Comissões apoiam medidas para combater maus-tratos a animais

Dois projetos de lei (PLs) focados em coibir maus-tratos e abandono de animais em Pernambuco receberam ontem o aval de Comissões Técnicas da Alepe. O PL nº 1374/2020, que visa obrigar condomínios residenciais e comerciais a comunicar ao Poder Público ocorrências do tipo, foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública. Esse colegiado e o de Desenvolvimento Econômico acataram, ainda, o PL nº 1800/2020, que prevê cartazes informativos em estabelecimentos comerciais do setor pet sobre as consequências criminais desses atos.

Ambas as propostas tiveram os textos adequados por substitutivos da Comissão de Justiça (CCLJ). As alterações tiveram o objetivo de integrar as iniciativas – apresentadas

pelos deputados Fabíola Cembral (PP) e William Brigido (REP), respectivamente – ao Código Estadual de Proteção aos Animais.

De acordo com o PL 1374, caberá aos síndicos e administradores informar à delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental – federal, estadual e municipal –, casos ou indícios de maus-tratos aos bichos, desde que haja registro da violência no livro de ocorrências do condomínio. A comunicação deverá ser feita em até 48 horas após a ciência do fato.

Já os cartazes previstos no PL 1800 deverão conter o seguinte informe: “É crime praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou



FOTOS:REPRODUÇÃO/ROBERTA GUIMARÃES  
**CONDOMÍNIOS** - Presidido por Fabrizio Ferraz, colegiado de Segurança Pública avalizou proposta que prevê denúncias

domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção, três meses a um ano, e multa (Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998). Denuncie. Ligue 190”. “O abandono de animais é uma forma de maus-tratos, o que está tipificado na Lei de Crimes Ambientais”, argumentou

Brigido.

**BALANÇO** - Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública ontem, houve também a apresentação do relatório dos trabalhos da Frente Parlamentar de Segurança Pública. O colegiado temporário, coordenado pelo deputado Delegado Eri-



**ATUAÇÃO** - Balanço da Frente de Segurança Pública foi apresentado por Erick Lessa

ck Lessa (PP), debruçou-se sobre o tema entre abril de 2019 e dezembro de 2020.

Lessa destacou o diálogo promovido com autoridades, especialistas e profissionais da área em Pernambuco. “Nesse período, conseguimos sair dos muros da Alepe e estar per-

to das pessoas, discutindo este que é um dos principais pilares da nossa sociedade”, observou o parlamentar, citando audiências públicas realizadas no Recife, em Serra Talhada (Sertão), Caruaru (Agreste) e Canhotinho (Agreste).

O deputado assinalou, ainda, o envolvimento do colegiado nos debates do Pacto pela Vida e as reuniões administrativas com secretários estaduais e outros gestores ligados à defesa social. Fizeram parte do grupo os deputados Alberto Feitosa (PSC), Álvaro Porto (PTB), Dele-gada Gleide Ângelo (PSB), Joel da Harpa (PP) e Lucas Ramos (PSB, licenciado). Fabrizio Ferraz (PP), que preside hoje a Comissão da área, atuou como relator na Frente Parlamentar.

## Atos

### ATO Nº 86/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, § 1º, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 145/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,  
**RESOLVE:** nomear o servidor **FAUSTO AGRA NETO**, no cargo em comissão de Auditor Executivo, Símbolo PL-SSC-1, da Estrutura da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 17 de março de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
 Presidente

### ATO Nº 87/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 146/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,  
**RESOLVE:** nomear **MARCOS JOSE BEZERRA GOMES**, para o cargo em comissão de Secretário Geral da Presidência, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 17 de março de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
 Presidente

## Ordens do Dia

OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

### ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira**

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição da denominação das rodovias e demais equipamentos viários no sítio eletrônico pertinente.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2020**  
**Autor: Deputado João Paulo**

Altera a Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela administração Pública Estadual, a fim de proibir a publicidade em sites, blogs, portais ou qualquer outra plataforma, impressa ou digital, de veiculação de informações condenados por divulgação de notícias falsas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2020**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor: Deputado Professor Paulo Dutra**

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5ª Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6ª Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos shopping centers, galerias e centros comerciais e nas agências bancárias, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2020**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2020**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Dispõe sobre a disponibilização de ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva nos hospitais privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/12/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2020**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de instituir medida de transparência pública.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/11/2020**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 13.182, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a contratação de Serviço de Detecção de Velocidade em rodovias, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Izaias Régis, a fim de exigir divulgação eletrônica da localização de todos os radares de fiscalização de trânsito e os respectivos limites de velocidade.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1693/2020**  
**Autora: Comissão de Educação e Cultura**  
**Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ostromizado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/12/2020**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2021**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão**

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual, a fim de dispensar o cumprimento do interstício nos casos de prorrogação decorrente de estado de calamidade ou emergência em saúde pública.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021**  
**Autor: Poder Executivo**

Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª comissões.**

**A Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria do Deputado William Brigido foi rejeitada por Vício de Inconstitucionalidade, por unanimidade, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio**

Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proibe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral, proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto-Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2020**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a aferição de massa corporal do consumidor antes do ingresso em brinquedos ou equipamentos que, pela sua natureza, possuam limitação máxima de peso.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2020**  
**REPUBLICADO EM 25/09/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2020**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue por homossexuais.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2020**  
**Autor:** Deputado Clodoaldo Magalhães

Obriga os hospitais, maternidades e demais unidades públicas e privadas de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a informarem aos pais e responsáveis legais dos recém-nascidos acerca das doenças detectadas pelo “Teste do Pezinho”.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1411/2020**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre informação de normas da ABNT atinentes a segurança de redes de proteção para edificações.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/09/2020**  
**REPUBLICADO EM 23/09/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2020**  
**Autor:** Deputado Wanderson Florêncio

Altera a Lei nº 11.931 de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de ampliar as vedações à linha chilena.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2020**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autora do Projeto:** Deputada Alessandra Vieira

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações para a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes no Contexto Escolar, com o objetivo de inibir a violência e o abuso infanto-juvenil.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 14/10/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2020**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, como forma de prevenção aos males acometidos à saúde pública e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de exigir a implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2020**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo Costa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de centrais de atendimento telefônico – *call centers* -, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco, aderirem a método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas com deficiência auditiva.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020**  
**Autora:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/10/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2020**  
**Autora:** Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Lésbica.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1663/2020**  
**Autora:** Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Visibilidade Trans.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2020 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2020**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1678/2020 e 1687/2020**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autores dos Projetos:** Deputado Gustavo Gouveia e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer regras de proteção a candidatas gestantes e lactantes.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2020**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir objetivos para implementação de ciclovias em estradas, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2021**

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2020**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a origem do veículo.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2021**  
**Autor:** Poder Executivo

Autoriza o tombamento do Núcleo Urbano do Município do Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1783/2021**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2021**  
**REPUBLICADO EM - 18/02/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2021**  
**Autor:** Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Operador Portuário.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2021**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 001856/2021**  
**Autor:** Deputado Clodoaldo Magalhães

Denomina Núcleo de Hemoterapia Regional Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho o Núcleo de Hemoterapia Regional do município de Salgueiro.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 26/02/2021**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1788/2021**  
**Autor:** Deputado Isaltino Nascimento

Confere ao Município de Buíque o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Arte Rupestre.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/02/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5161/2021**  
**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Bonfim, localizada no Bairro de Loteamento Conceição, município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5162/2021**  
**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cento e Sete, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5163/2021**  
**Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro das Comunicações do Brasil, ao Governador do Estado, ao Prefeito do município de Sant Cruz do Capibaribe, Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor da VIVO Regional Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora VIVO no Distrito da Vila do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5164/2021**  
**Autor:** Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência a conclusão da pavimentação asfáltica - CBUQ - da Rua São João de Deus – município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5165/2021**  
**Autor:** Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de uma ciclovia na orla da Praia do Janga, município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5166/2021**  
**Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Ministro das Comunicações do Brasil, ao Governador do Estado, ao Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Diretor Regional da TIM no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora TIM no Distrito da Vila do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5167/2021**  
**Autora: Dep. Alessandra Vieira**

Apelo ao Ministro das Comunicações do Brasil, ao Governador do Estado, ao Prefeito Fábio Aragão; ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor Regional da CLARO no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da Operadora CLARO no Distrito da Vila do Pará, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5168/2021**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e à Diretora Presidente da COMPEA no sentido de restabelecer e regularizarem o fornecimento de água na região rural que abrange os sítios Riacho do Barro e Logradouro, no município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5169/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Águas Belas no sentido de melhorar a iluminação na Rua Bela Vista, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil, localizada no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5170/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de melhorar o policiamento na Rua São Cristovão, em Buíque, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil 2.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5171/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Buíque no sentido de providenciar a limpeza na Rua São Cristóvão, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil 2, localizada no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5172/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de providenciar a implantação de asfalto e uma melhoria na iluminação no Sítio Riacho dos Cágados, nas proximidades da Igreja Batista Restauração, em Gameleira, município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5173/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque com o objetivo de solicitar a implantação de uma faixa de pedestres na Avenida Ermani Peixoto, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5174/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de melhorar o policiamento no Sítio Barra do Pico, nas proximidades do Santuário Padre Cicero, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5175/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de providenciar a implantação de asfalto e uma melhoria na iluminação no Sítio Barra do Pico, nas proximidades da Santuário Padre Cicero, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5176/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de providenciar a implantação de asfalto e uma melhoria na iluminação na PE 270, nas proximidades da Capela Nossa Senhora da Conceição, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5177/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de providenciar a limpeza no Beco do Abrigo, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5178/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de somarem esforços para melhorar o policiamento na Avenida R. Cel. Antônio Cavalcante, nas proximidades da Igreja Universal, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5179/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque objetivando a implantação de uma faixa de pedestres na Avenida R. Cel. Antônio Cavalcante, nas proximidades da Igreja Universal, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5180/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de providenciar a limpeza e o calçamento na Rua Sen. Paulo Pessoa Guerra, nas proximidades da Igreja Assembleia de Deus, no município de em Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5181/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de melhorar a iluminação na Rua Dr. Manoel Borba, nas proximidades da Paroquia Igreja São Sebastião, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5182/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de providenciar a limpeza da Rua Cel. Antonio Cavalcanti, nas proximidades da Igreja Batista Restauração, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5183/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de melhorar a iluminação na Praça Major Franca, nas proximidades da Paroquia São Félix de Cantalice, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5184/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Buíque no sentido de melhorar a iluminação na Rua São João Seminário, nas proximidades da Igreja Batista de Buíque, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5185/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de providenciar a limpeza na Rua Atanazio de Moraes, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil, no município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5186/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Angelim no sentido de melhorar a iluminação no PE-187, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, no Distrito Quatro Bocas, município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5187/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de solicitar a realização de obras de asfaltamento e melhoria na iluminação da Praça João Borrego, nas proximidades da Igreja São José, no município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5188/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Angelim no sentido de providenciar o calçamento das vias locais que estão à margem da PE-187, no trecho da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, no Distrito Quatro Bocas, município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5189/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de solicitar a realização do asfaltamento e uma faixa de pedestres na BR-423, nas proximidades da Igreja Kerigma, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5190/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de solicitar a realização do asfaltamento e uma faixa de pedestres na Rodovia BR-424, nas proximidades da Congregação Cristã No Brasil, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5191/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de melhorar a iluminação na Rua Dom José Adelino Dantas, nas proximidades da Igreja de Santa Cruz, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5192/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de melhorar a iluminação na Rua Solto Pinto, nas proximidades da Igreja Matriz de São Caetano, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5193/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de providenciar a limpeza da Rua Solto Pinto, nas proximidades da Igreja Matriz de São Caetano, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5194/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de realizar a limpeza da Rua Dom José Adelino Dantas, nas proximidades da Igreja Presbiteriana do Brasil, município de Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5195/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de providenciar a limpeza da Rua Bela Vista, nas proximidades da Congregação Cristã no Brasil, município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5196/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de reforçar o policiamento da Rua São José, nas proximidades da Igreja Universal, município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

**Discussão Única da Indicação nº 5197/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de melhorar a iluminação no Sítio Cladeirão do Chapéu - Zona Rural, nas proximidades da Igreja de São José, município de Caetés.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5198/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de solicitar a realização do asfaltamento na Rua Sítio Cladeirão do Chapéu - Zona Rural, município de Caetés.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5199/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de providenciar a limpeza da Rua Prof. Miriam Souto Maior, nas proximidades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, município de Caetés.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5200/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Caetés no sentido de solicitar a pintura e revitalização do calçamento da Rua Dep. Aluísio Souto Pinto, nas proximidades da Paróquia São Caetano, no município de Caetés.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5201/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo à Prefeita de Brejão no sentido de melhorar a iluminação na Praça Capitão Américo, nas proximidades da Primeira Igreja Santa Cruz, no município de Brejão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5202/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestres na Rua 7 de Setembro, nas proximidades da Igreja Universal, no município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5203/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de melhorar o policiamento na PE-223, Sítio Feijão, nas proximidades da Igreja de São Sebastião, no município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5204/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de solicitar a pintura e revitalização da Praça da Rua São Francisco, nas proximidades da Paróquia São Sebastião, no município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5205/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de providenciar o calçamento da Rua do Morro, e das adjacentes, nas proximidades da Igreja Batista Renovada, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5206/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho no sentido de providenciar a limpeza na Rua Vidal de Negreiros, nas proximidades da Congregação Cristão no Brasil, no município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5207/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho no sentido de melhorar a iluminação na Rua José do Amaral, nas proximidades da Primeira Igreja Assembleia de Deus, município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5208/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho no sentido de providenciar o calçamento da Rua Luís, nas proximidades da Igreja Adventista do Sétimo Dia, município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5209/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Angelim no sentido de providenciar a revitalização da praça localizada na Rua Nossa Senhora De Nazaré, nas proximidades da Capela de Nossa Senhora de Nazaré, município de Angelim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5210/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Bom Conselho no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestres na Rua Manoel Bandeira, nas proximidades da Igreja de Santa Filomena, município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5211/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho no sentido de solicitar a implantação de uma faixa de pedestres na Praça Dantas Barreto, nas proximidades da Igreja Presbiteriana de Bom Conselho, município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5212/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Angelim no sentido de providenciar a limpeza da Rua Joaquim Antônio, nas proximidades da Igreja Batista Betesda, município de Angelim/PE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5213/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Bom Conselho no sentido de melhorar a iluminação na Praça Frei Caetano de Messina, nas proximidades da Primeira Igreja Batista de Bom Conselho, município de Bom Conselho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5214/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de melhorar o policiamento na Rua do Comércio, nas proximidades da Igreja Católica São José, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5215/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Águas Belas no sentido de solicitar a revitalização da estrutura do meio-fio, localizado no Povoado Campo Grande Zona Rural, nas proximidades da Capela de São José, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5216/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito do município de Águas Belas no sentido de melhorar a iluminação no Povoado Campo Grande Zona Rural, nas proximidades da Capela de São José, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5217/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Águas Belas no sentido de realizar a limpeza na Praça São Sebastião, nas proximidades da Igreja de São Manoel, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5218/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Prefeito de Águas Belas no sentido de melhorar a iluminação na Praça São Sebastião, nas proximidades da Igreja de São Manoel, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5219/2021**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de melhorar o policiamento na Rua Cel. Nicolau Siqueira, nas proximidades do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, município de Águas Belas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5220/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico visando apoio financeiro aqueles que pelo segundo ano consecutivo não terão a paixão de Cristo, que acontece anualmente no município de Brejo da Madre de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5221/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem para o município de Taquaritinga do Norte, uma ensiladeira e um arado para serem utilizados na zona rural do município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5222/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem 12 (doze) toneladas de semente de milho para o município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5223/2021**  
**Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que seja proibido passageiro em pé nos ônibus para evitar aglomerações e reduzir a proliferação do Coronavírus (Covid-19).

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5224/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem 06 (seis) toneladas de feijão para o município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5225/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar 02 (duas) toneladas de sorgo forrageiro para o município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5226/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Vertentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5227/2021**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de novo Agrupamento do Corpo de Bombeiros no município de Santa Cruz do Capibaribe, às margens da PE-160.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5228/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Mulher e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5229/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, ao Presidente do IPA e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a instalação de poço artesiano já perfurado e a expansão da rede de distribuição de água para o Sítio Piranhas, localizado no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5230/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de viabilizar um dessalinizador para a comunidade de Jerimum, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5231/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizar a expansão da rede de distribuição de água para a Vila do Socorro, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5232/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a requalificação da PE-180, no trecho que liga as cidades de Belo Jardim e Lajedo, passando pelo município de São Bento do Una.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5233/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-130, ao longo dos 19km, no trecho que vai do entroncamento com a PE-090, em Vertentes, ao entroncamento com a BR-104, em Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5234/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano na Comunidade do Silva de Baixo, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5235/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano na Comunidade do Silva de Cima, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5236/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano em Areias, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5237/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano em Situação, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5238/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano em Mulungu, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5239/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizar a perfuração de um poço artesiano em Jaburu de Cima, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5240/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de um poço artesiano na Comunidade de Placas, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5241/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a construção de 120 (cento e vinte) cisternas na zona rural do município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5242/2021**

**Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Presidente

do IPA no sentido de viabilizarem 50 (cinquenta) kits de Agricultura Familiar para exposição e comercialização de produtos, para o município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5243/2021**

**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de articular, junto ao Ministério da Economia e Ministério do Desenvolvimento Regional, a liberação de recursos para a continuidade do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa) realizado pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado no município de Garanhuns, que atende a diversos municípios do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5244/2021**

**Autor: Dep. Fabrízio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de articular, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional e a Agência Nacional de Águas, a abertura das comportas de água do Reservatório do Muquém do PISF para a Barragem de Barra do Juá, localizada no município de Floresta, visando a efetiva perenização do Riacho do Navio.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5245/2021**

**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido que seja disponibilizado mais 20 (vinte) leitos de UTI e 20 (vinte) leitos de enfermaria, para o Hospital e Maternidade Santa Maria, no município de Araripina, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o número de vítimas da pandemia COVID 19, e nas demais cidades circunvizinhas do Sertão do Araripe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5246/2021**

**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco objetivando a requalificação: cobertura, piso, e adequação da quadra de esportes da Escola Estadual Nossa Senhora da Penha, em Gameleira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5247/2021**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação de uma Central de Oportunidades no município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5248/2021**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação de uma Central de Oportunidades no município de Lajedo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5249/2021**

**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de reativar a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) em Goiana, como unidade hospitalar permanente no município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5250/2021**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica da PE-33, no município de Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5251/2021**

**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de incluírem as óticas na lista de serviços essenciais no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5252/2021**

**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita do município de Ipojuca e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de implantarem ciclovias que façam integração Porto de Galinhas/Muro Alto.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5253/2021**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem sementes de feijão e milho para os trabalhadores rurais do município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5254/2021**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem sementes de feijão e milho para os trabalhadores rurais do município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5255/2021**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem sementes de sorgo, feijão e milho para os trabalhadores rurais do município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5256/2021**

**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem sementes de sorgo, feijão e milho para os trabalhadores rurais do município de Itambé.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5257/2021**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem sementes de sorgo, feijão e milho para os trabalhadores rurais do município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5258/2021**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Trabalho, Emprego e Qualificação objetivando a implantação de Central de Oportunidades na cidade de Agridina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5259/2021**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Trabalho, Emprego e Qualificação objetivando a implantação de Central de Oportunidades na cidade de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5260/2021**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Trabalho, Emprego e Qualificação objetivando a implantação de Central de Oportunidades na cidade de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5261/2021**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil de Pernambuco e ao Secretário Estadual de Trabalho, Emprego e Qualificação objetivando a implantação de Central de Oportunidades na cidade de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5262/2021**

**Autor:** Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos Pernambuco e a Diretora Presidente da Compesa no sentido de enviar caminhões-pipa para abastecer o município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5263/2021**

**Autor:** Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Governador do Estado no sentido que estabeleça o parcelamento em 12 meses sem juros e multas para os proprietários dos veículos automotores que não tenham pago o IPVA de 2020 e a não apreensão dos veículos em atraso. Bem como, a suspensão por 6 meses da cobrança do IPVA para os proprietários dos veículos automotores que não tenham iniciado o pagamento de 2021 e, após a suspensão, o parcelamento em 12 meses sem juros e multas e nos casos que já tenham iniciados os pagamentos sejam dados os mesmos benefícios.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5264/2021**

**Autor:** Dep. Aluísio Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a abertura, com a máxima urgência, da UPAE de Goiana para ser Hospital de Campanha para COVID-19.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5265/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem a implantação de sistema de abastecimento d'água e esgoto, no Conjunto Habitacional Via Mangue II, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5266/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando melhorias no saneamento básico da Rua Funilândia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5267/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando melhorias no saneamento básico da Rua Laguna, no bairro de Jaboatão dos Guararapes, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5268/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Bertopolis, no Bairro de Loteamento Conceição na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5269/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Guaranésia, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5270/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Professor José Copertino de Oliveira, no bairro de Loteamento Conceição, na Cidade de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5271/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente da Celpe no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5272/2021**

**Autora:** Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Santo Elias, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5273/2021**

**Autor:** Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco e a Empresa Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de uma linha de ônibus Janga/Terminal Pelópidas da Silveira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5274/2021**

**Autor:** Dep. Tony Gel

Apelo ao Governador do Estado no sentido de fazer uma campanha maciça nas emissoras de rádio, incluindo as centenas de emissoras comunitárias em operação no nosso Estado, orientando à população como se prevenir da COVID-19 e explicando as razões que o levaram a decretar as recentes medidas restritivas, com o intuito maior de proteger a população e salvar vidas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5275/2021**

**Autor:** Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco e a Empresa Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizarem, com urgência, a instalação de uma linha de ônibus Janga/Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5276/2021**

**Autor:** Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco e a Empresa Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizarem, com urgência, a ampliação de frota em linha Engenho Maranguape/Tururu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5277/2021**

**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar o recolhimento do lixo e a capinação na Rua Beco do Cariri, situada no bairro de Água Fria, nesta Cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5278/2021**

**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar os serviços de limpeza e pavimentação da Rua Governador Eduardo Henrique de A. Campos, situada no bairro do Passarinho, nesta Cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5279/2021**

**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a realização da reforma na Praça Gildo Macedo Lacerda, conhecida como "Praça da 57", localizada na Rua Evaldo Luiz Ferreira de Souza, bairro da Macaxeira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5280/2021**

**Autor:** Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a troca das lâmpadas de vapor de sódio por *led*, na Rua Ibiapina, no bairro de Água Fria, nesta cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5281/2021**

**Autor:** Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Prefeito do município de Angelim no sentido de implantar uma faixa de pedestre na Rua São José 134, no município de Angelim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5282/2021**

**Autora:** Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita do município de Jataúba, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas e ao Diretor da VIVO Regional Nordeste no sentido de viabilizarem equipamento necessário para liberação de sinal na torre localizada no Sítio Riacho das Éguas, município de Jataúba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5283/2021**

**Autora:** Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de implantarem o SISAR para tratamento de Água no Município de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5284/2021**

**Autora:** Dep. Dulci Amorim

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da Claro no sentido de viabilizarem a implantação de uma Torre de Transmissão de Telefonia Móvel para o Distrito de Pau Ferro, em Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5285/2021**

**Autor:** Dep. William Brígido

Apelo ao Presidente da ANVISA e a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no sentido de que seja suspenso o reajuste anual dos preços dos medicamentos, notadamente os de uso contínuo, previsto para este mês de março.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5286/2021**

**Autor:** Dep. Antonio Coelho

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de realizar estudos e viabilizar a instalação de lombada eletrônica e ou redutor de velocidade e uma faixa de pedestres e a respectiva sinalização, na Rua de São Miguel, defronte ao número 1985, no bairro de Afogados, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

**Discussão Única da Indicação nº 5287/2021****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de articular, junto ao Ministério da Economia e Ministério do Desenvolvimento Regional, a liberação de recursos para a continuidade do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa) realizado pelo 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado no município de Petrolina, que atende a diversos municípios do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5288/2021****Autor: Dep. Fabrizio Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de articular, junto ao Ministério da Economia e Ministério do Desenvolvimento Regional, a liberação de recursos para a continuidade do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa) realizado pelo 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes, que atende a diversos municípios do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5289/2021****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de implantarem uma unidade do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH) no município de Garanhuns.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5290/2021****Autora: Dep. Roberta Arraes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de incluírem as lojas de conveniências dos postos de combustíveis como serviços essenciais à população do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5291/2021****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de implantarem uma unidade do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH) no município de Serra Talhada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5292/2021****Autora: Dep. Dulci Amorim**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de incluírem a comunidade Quilombola como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5293/2021****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de realizarem o serviço de tapa buraco na Rua Nobre de Lacerda, no bairro da Vista Alegre na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5294/2021****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de incluírem as igrejas como um dos locais a ser utilizado como ponto de vacinação no Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5295/2021****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de providenciarem a inclusão dos Bombeiros Militares que trabalham no resgate de vítimas como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5296/2021****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem novas viaturas para a 4ª Companhia Independente Ten. Cirilo de Souza Araújo, localizada no município de Petrolândia, que é responsável ainda pelos municípios de Jatobá, Inajá, Tacaratú e Carnaibeiras.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5297/2021****Autor: Dep. William Brigido**

Apelo a Mesa Diretora desta Casa Legislativa no sentido de que no período da pandemia, os profissionais médicos desta Casa, iniciem atendimentos virtuais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5298/2021****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem a terraplanagem da PE-165, no trecho que liga São Bento do Una à Cachoeirinha, passando pela Vila do Espírito Santo.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5299/2021****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de São Bento do Una.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5300/2021****Autora: Dep. Fabiola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA objetivando o serviço do cano mestre da Rua do Açafirão, localizada no bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5301/2021****Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e ao Gerente Regional de Educação da Mata Sul do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual no município de Ribeirão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2021****Discussão Única da Indicação nº 5302/2021****Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a aração de terras para o plantio de sementes para os agricultores do município de Ribeirão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2698/2021****Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Moraes Mota – Luiz Ceará, ocorrido no dia 7 de março de 2021, nesta Cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2699/2021****Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Escola Politécnica de Pernambuco, na pessoa do Prof. MSc. José Roberto de Souza Cavalcanti, pelos 109 anos de sua fundação, transcorrido no dia 6 de março de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2700/2021****Autor: Dep. Doriel Barros**

Voto de Pesar pelo falecimento de Antônio de Pádua Maranhão Fernandes, ocorrido no dia 2 de março de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2701/2021****Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Voto de Aplausos às mulheres, pela passagem do Dia Internacional da Mulher, comemorado dia 8 de março.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2702/2021****Autor: Dep. Romero Albuquerque**

Voto de Aplausos ao Sr. Gabriel Oliveira Cavalcanti, administrador do Portal Recife Ordinário, pela responsabilidade em prestar conteúdo ao povo pernambucano de forma divertida.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2703/2021****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao Sistema Jornal do Comercio de Comunicação (SJCC), pelo seu aniversário de 102 anos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2704/2021****Autor: Dep. Diogo Moraes**

Voto de Aplausos ao 23º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco pela maior operação de apreensão de carga roubada da história do batalhão, ocorrida no município de Iguaracy, no dia 7 de março de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2705/2021****Autor: Deputado Romero Albuquerque**

**Solicita Regime de Urgência ao Projeto de Lei Ordinária nº 1866/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essencial à saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2706/2021****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Sr. José Oliveira Silvestre Júnior pelo seu trabalho como Superintendente de Inteligência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2707/2021****Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao município de Ferreiros pelos seus 57 anos de emancipação política, no dia 8 de março de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2708/2021****Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Voto de Aplausos aos Pastores Pedro Rodrigues dos Santos, Esteves Jacinto Braz, Jonas Lins de Sousa e André Barbosa de Medeiros, pela organização da Carreata em prol do reconhecimento das Igrejas como atividade essencial.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2709/2021****Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Margarida Krause Gonçalves de Moura Cavalcanti, Dona Suçu, como era carinhosamente mais conhecida, ocorrido no dia 9 de março de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2710/2021****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Juiz de Direito, Dr. Rafael Cavalcanti Lemos, intitulado: **“Pernambuco e o Japão: o baião japonês de Keiko Ikuta”**, publicado na edição do dia 4 de março de 2021, do Diário de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021****Discussão Única do Requerimento nº 2711/2021****Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Professor Doutor Antônio Jorge de Siqueira, pela conquista do título de Professor Emérito da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021**

Discussão Única do Requerimento nº 2712/2021

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao município de Dormentes pela conduta de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), objetivando conter o avanço da doença e salvando vidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2713/2021

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Protesto ao Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, pela ameaça à liberdade de expressão da Professora da UFRPE Érika Suruagy, e também Vice-Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco-ADUFERPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2714/2021

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos ao município de Santa Maria da Boa Vista pela conduta de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), objetivando conter o avanço da doença e salvando vidas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2715/2021

Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a todos que fazem a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital e Maternidade Santa Maria, localizado no município de Araripina, pela conduta de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2716/2021

Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Adeildo Paraíso da Silva, Babalorixá Ivo de Xambá, pela conquista do título de Doutor *Honoris Causa* da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2717/2021

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao 24º BPM da Polícia Militar, a Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e à Polícia Civil, pelo trabalho desempenhado naquele município, que tem registrado, desde 2018, uma ampla redução no número de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI's) e de Crimes Contra o Patrimônio (CVP's), sendo importante também salientar que estamos há 48 dias sem qualquer relato de homicídios em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/03/2021

Discussão Única do Requerimento nº 2722/2021

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à Universidade de Pernambuco – UPE pela publicação dos números de atendimento do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco em 2020.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2021

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:30 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

Regime de Urgência

Parcerias Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2021

## Expediente

SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2021.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 10/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2021, que Altera a Lei nº 13.346, de 7 de dezembro de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de imóvel localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, a fim de alterar os encargos previstos. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 11/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2021, que Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, para autorizar a transferência de parcela dos recursos orçamentários oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), para fins de adimplimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada, firmados no âmbito do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco-PPPE. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 12/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, que Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4818, 4819, 4820, 4821, 4845, 4846, 4852, 4853, 4854, 4855, 4856 E 4857** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1759, 1821, 1857, 1858, 1442, 1532, 1804, 1813, 1814, 1815, 1831 e 1856. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4822, 4823, 4824, 4825 E 4858** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 1759, 1821, 1857, 1858 e 1532. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4826, 4827, 4828, 4829, 4862, 4864, 4868, 4869, 4870 E 4871** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1759, 1821, 1857, 1858, 1577, 1581, 1681, 1773, 1783 e 1788. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4830** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1522. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4831** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1727. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4832** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1734 e 1749. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4833** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1752. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4834, 4835, 4836, 4837, 4838, 4839, 4840 E 4841** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1759, 1775, 1777, 1819, 1820, 1821, 1857 e 1858. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4842** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1094 e 1155. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4843** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1135. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4844** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4847** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4848** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1680, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4849** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4850** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4851** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1800. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4859** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4860** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1245 e 1598. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4861** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1379, 1578 E 1706. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4863** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4865** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4866** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nºs 1638.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4867** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nºs 1664.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4872** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4873** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 158.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4874** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1379, 1578 e 1706.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4875 E 4879** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1577 e 1681.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4876** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4877** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4878** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1679.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4880** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4881** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1245 e 1598.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4882, 4883 E 4889** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 1577, 1581 e 1745.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4884** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4885** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1600, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4886** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4887** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1638.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4888** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1664.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4890** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4891, 4892 E 4898** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 1355, 1361 e 1630.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4893** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1411.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4894** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao

Projeto de Lei Ordinária nº 1421, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4895** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4896** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1437.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4897** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4899** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1639.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4900** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1687.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4901** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1679.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4902** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1681.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4903** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81 E 82** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1508/20, 1520/20, 1478/20, 1504/20, 1483/20, 1665/20, 1464/20, 1523/20, 1524/20, 1529/20, 1384/20 e 1668/20.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 07/2021** - DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado João Paulo (PCdoB) pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho (PP), como membro Titular na Comissão de Desenvolvimento Econômico e turismo, e a Substituição do Deputado Marcantônio Dourado Filho (PP) pelo Deputado João Paulo (PCdoB), como Titular na Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade desta Casa Legislativa.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2122/201** - DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA informando que permanecerá na Liderança do Partido AVANTE, nesta casa Legislativa .  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 002311** - DO DEPUTADO MARCO AURÉLIO MEU AMIGO comunicando a manutenção do seu nome, Deputado Marco Aurélio Meu Amigo e informando que permanecerá como Líder do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), nesta Casa Legislativa.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 11/2021** - DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA comunicando que será a Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), nesta casa Legislativa.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

## Indicações

### Indicação Nº 005273/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco, Marcelo Bruto, através de empresa vinculada Grande Recife Consórcio, no sentido de viabilizar com urgência a instalação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga ao Terminal Pelópidas da Silveira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Praça Agamenon Magalhães S/N, Centro, CEP: 53401-441; Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco.

#### Justificativa

É muito importante incentivar o uso do transporte coletivo, oferecer linhas eficientes como alternativa de mobilidade, pois reduzimos assim a quantidade de carros em circulação e reduzimos a poluição ambiental. É necessário viabilizar com urgência a instalação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga ao Terminal Pelópidas da Silveira. Tal pleito - implantação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga ao Terminal Pelópidas da Silveira - incentiva a mobilidade no transporte coletivo e aperfeiçoa as ações de redução de acidentes que envolvem carros, motos e bicicletas. O município de Paulista precisa consolidar a implantação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga ao Terminal Pelópidas da Silveira, melhorando o deslocamento coletivo local e a consequente deslocamento coletivo na Região Metropolitana do Recife – RMR. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a implantação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga ao

Terminal Pelópidas da Silveira.

**Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

(REPUBLICADA)

## Indicação Nº 005275/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco, Marcelo Bruto, através de empresa vinculada Grande Recife Consórcio, no sentido de viabilizar com urgência a instalação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro, Prefeito de Paulista; Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco.

**Justificativa**

É muito importante incentivar o uso do transporte coletivo, oferecer linhas eficientes como alternativa de mobilidade, pois reduzimos assim a quantidade de carros em circulação e reduzimos a poluição ambiental.

É necessário viabilizar com urgência a instalação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Tal pleito - implantação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - incentiva a mobilidade no transporte coletivo e aperfeiçoa as ações de redução de acidentes que envolvem carros, motos e bicicletas.

O município de Paulista precisa consolidar a implantação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, melhorando o deslocamento coletivo local e a consequente deslocamento coletivo na Região Metropolitana do Recife – RMR.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a implantação de uma Linha de Ônibus que ligue o Janga a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

**Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

(REPUBLICADA)

## Indicação Nº 005276/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco, Marcelo Bruto, através de empresa vinculada Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizar com urgência a ampliação de frota em linha Engenho Maranguape – Tururu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcelo Bruto, Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de Pernambuco(SEDUH); Yves Ribeiro, Prefeito do Município de Paulista.

**Justificativa**

É muito importante incentivar o uso do transporte coletivo, oferecer linhas eficientes como alternativa de mobilidade, pois reduzimos assim a quantidade de carros em circulação e reduzimos a poluição ambiental.

É necessário viabilizar com urgência a ampliação de frota em linha Engenho Maranguape – Tururu.

Tal pleito – de viabilizar com urgência a ampliação de frota em linha Engenho Maranguape - Tururu incentiva a eficácia da mobilidade no transporte coletivo.

O município de Paulista precisa consolidar com urgência a ampliação de frota em linha Engenho Maranguape – Tururu, melhorando o deslocamento coletivo local e a consequente deslocamento coletivo na Região Metropolitana do Recife – RMR.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a com urgência a ampliação de frota em linha Engenho Maranguape – Tururu.

**Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

(REPUBLICADA)

## Requerimento

## Requerimento Nº 002724/2021

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 18 de março de 2021 às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), com a finalidade de discutir e votar o Projeto nº 1897/2021.

**Justificativa**

**Sala das Reuniões, em 17 de Março de 2021.**

**ISALTINO NASCIMENTO**  
Líder do Governo

**ANTONIO COELHO**  
Líder da Oposição

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 004945/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o presente Substitutivo, apresentado com a finalidade de adequar a proposição aos termos da Lei Complementar nº 171/2011, especificamente com a inserção de seu objetivo no vigente Código Estadual de Proteção aos Animais.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar os condomínios residenciais e comerciais a

comunicarem à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais.

2.1. Análise da Matéria

A proposição, em breve síntese, estabelece que síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais são obrigados a comunicar, à Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental especializados, a suspeita ou a ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condomínios, quando devidamente registrado em livro de ocorrência.

Indica-se, ainda, que essa comunicação deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil e órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação do animal e de seu proprietário.

Ademais, o condomínio que descumprir a antedita obrigação ficará sujeito às sanções de advertência, em primeira atuação, e de multa, em caso de reincidência. Tal multa será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio. A aplicação das referidas sanções não afasta a aplicação de outras cabíveis nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta fomenta a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelos órgãos competentes para a defesa dos direitos dos animais, especificamente contra ações, ainda comuns no cotidiano, que lhes causam maus tratos e que constituem crime, nos termos da legislação federal.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que acrescenta ao Código de Proteção aos Animais medida que aprimora os meios de combate aos maus tratos.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

**Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 17 de Março de 2021**

Fabrizio Ferraz  
**Presidente**

**Favoráveis**

Fabrizio Ferraz  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa**Relator(a)**

Antônio Moraes  
Aluísio Lessa

## PARECER Nº 004946/2021

**Relatório**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 1623/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição em análise inclui o enfrentamento à violência contra a mulher entre os princípios e diretrizes da Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, instituída pela Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A propositura em análise visa a alterar a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que instituiu a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, para incluir, entre os seus princípios e diretrizes, o enfrentamento à violência contra a mulher.

A proposta promove, em síntese, três relevantes modificações na mencionada Política:

a) insere as vítimas de violência doméstica e familiar no rol de universos prioritários de atuação;

b) acrescenta, entre os princípios norteadores, o enfrentamento à violência contra a mulher e a proteção prioritária às vítimas de violência doméstica e familiar com medida protetiva deferida, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006); e

c) adiciona, às diretrizes, o desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar.

Diante dos alarmantes dados acerca da violência contra as mulheres no país, agravada pelas dificuldades de registros de denúncia às autoridades durante a pandemia, a presente proposição se encontra em consonância com o interesse social na efetivação de ações concretas do Poder Público para evitar esse tipo de violência. Registre-se que em 2019, só em Pernambuco, ocorreram 42.598 casos de violência contra a mulher, sendo 57 feminicídios, conforme os dados da Secretaria de Defesa Social.

Além disso, o Brasil contabilizou no mesmo ano, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma agressão física a mulheres a cada dois minutos; 266.310 registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica; 1.326 vítimas de feminicídio; um estupro a cada oito minutos, entre outros números preocupantes que não deixam dúvidas a respeito da necessidade de políticas preventivas – e não só de ações repressivas, que são mais corriqueiras –, nessa seara, como se propõe na medida ora analisada.

Nesses termos, justifica-se a aprovação da presente proposição, uma vez que contribui de modo relevante para a ação integrada do Poder Público no enfrentamento à violência contra as mulheres, notadamente no âmbito preventivo.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que objetiva contribuir para a formulação de políticas públicas com o objetivo de prevenir a violência contra as mulheres no Estado de Pernambuco.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 1623/2020, de autoria da Deputado Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 17 de Março de 2021**

Fabrizio Ferraz  
**Presidente**

**Favoráveis**

Fabrizio Ferraz  
Delegada Gleide Ângelo  
Delegado Erick Lessa**Relator(a)**

Antônio Moraes  
Aluísio Lessa

## PARECER Nº 004947/2021

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/200, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1800/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição em análise obriga os *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz com a informação de que é crime maus tratos e abandono de animais.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de adequar a redação do Projeto de Lei às imposições da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2.1. Análise da Matéria

A propositura em análise estabelece que petshops, clínicas veterinárias, hotéis de animais, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais e congêneres ficam obrigados a fixar cartaz indicando que é crime promover maus tratos e abandonar animais.

Ademais, indica que referido cartaz deve dispor a seguinte mensagem:

“É crime praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) anos, e multa. (Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998). DENUNCIE. LIGUE 190.”

Outrossim, a critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição do teor acima especificado.

Assim sendo, a proposta encontra sintonia com o interesse social em defender os animais contra maus tratos e abandono, atos que são corriqueiramente observados e que, além de constituírem crime nos termos da legislação federal, geram prejuízos não desprezíveis à ordem pública, devendo ser, portanto, denunciados e combatidos.

Desta forma, justifica-se a aprovação da proposição, uma vez que cria mecanismo que facilita a denúncia dos referidos crimes.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que busca informar a população acerca de mecanismo de proteção contra maus tratos e abandono de animais, atos criminosos nos termos da legislação federal.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1800/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

### Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 17 de Março de 2021

	Fabrizio Ferraz <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Antônio Moraes Aluísio Lessa
Fabrizio Ferraz Delegada Gleide Ângelo Delegado Erick Lessa	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 004948/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2020**  
**Autor: Deputado José Queiroz**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre o estabelecimento de fila de espera para vagas nas escolas da rede pública estadual de ensino. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1442/2020, de autoria do Deputado José Queiroz.

O Projeto de Lei dispõe sobre o estabelecimento de fila de espera para vagas nas escolas da rede pública estadual de ensino. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Trata-se de Proposição que visa basicamente obrigar que o processo de preenchimento das vagas escolares fornecidas pela rede pública estadual de ensino ocorra de maneira mais transparente. Para tanto, obriga que, em caso de escolas com uma demanda maior do que a oferta, divulgue-se na rede mundial de computadores, a ordem de prioridade no processo de seleção, bem como a lista de espera. Assim, percebe-se que essa as novas regras possuem o condão de aumentar a transparência das atividades desempenhadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Ocorre que a educação é um direito tão importante que seria temerário não informar à população sobre os critérios utilizados pela Administração Pública para alocar os estudantes em suas unidades de ensino. É nesse sentido que, para facilitar uma fiscalização ampla e justa, o Projeto em questão obriga a divulgação desse processo por meio da *internet*. Numa época em que há grande facilidade de comunicação digital, a disponibilização de dados de interesse para a sociedade deve ser um imperativo para a Administração Pública. Com isso, a população e também outros órgãos de controle poderão ter uma maior possibilidade de avaliar a qualidade do serviço prestado pela Secretaria Estadual de Educação.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1442/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que aumenta a necessidade de transparência pública nos atos de alocação de vagas na rede pública de ensino praticados pela Secretaria Estadual de Educação.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1442/2020, de autoria do Deputado José Queiroz.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho Romero Sales Filho Delegada Gleide Ângelo Teresa Leitão
Antônio Moraes José Queiroz Alberto Feitosa Isaltino Nascimento	<b>Relator(a)</b>	
Tony Gel		

## PARECER Nº 004949/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1532/2020**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral e dá outras providências, a fim de incluir entre suas finalidades a valorização dos professores e profissionais da educação, a garantia de um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, a promoção do direito à educação para mulheres, o combate ao bullying escolar e o incentivo à cultura da paz no ambiente de ensino. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 1532/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Complementar Nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral e dá outras providências, a fim de incluir entre suas finalidades a valorização dos professores e profissionais da educação, a garantia de um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, a promoção do direito à educação para mulheres, o combate ao *bullying* escolar e o incentivo à cultura da paz no ambiente de ensino.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar Nº 125, de 10 de julho de 2008, cria o Programa de Educação Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco. O art. 2º da referida lei elenca as finalidades desse programa.

A proposição em análise tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 125/2008, de forma a incluir as seguintes finalidades ao programa: valorizar os professores e demais profissionais da educação, ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional; assegurar um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); promover o direito à educação para as mulheres; garantir a prioridade de matrícula de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus filhos e demais dependentes legais, observando o disposto na Lei Estadual nº 15.897/2016; adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar, observando o disposto na Lei Estadual nº 13.995/2009; e promover a cultura da paz no ambiente escolar, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, tendo em vista que o estabelecimento de novas finalidades ao Programa de Educação Integral propiciará uma maior valorização dos profissionais envolvidos e uma maior inclusão de todos os grupos sociais.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 1532/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, ao estabelecer novas finalidades, contribui para aperfeiçoar o Programa de Educação Integral.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1532/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	Antonio Coelho Romero Sales Filho Delegada Gleide Ângelo Teresa Leitão
Antônio Moraes José Queiroz Alberto Feitosa Isaltino Nascimento Tony Gel	<b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 004950/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2020**  
**Autoria: Deputado Manoel Ferreira**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que OBRIGA OS HOSPITAIS, MATERNIDADES, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A APLICAR PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA FINS DE TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1557/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

O Projeto de Lei original visa a obrigar hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicarem Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que altera integralmente a redação da proposição, com a finalidade de retirar óbices legais, excluindo os estabelecimentos da rede pública da referida obrigatoriedade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise propõe estabelecer a obrigatoriedade dos hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências.

A propositura introduz novas regras que assegurem um tratamento igualitário, digno e humano aos usuários da rede privada de saúde, por meio da adoção do Protocolo de Classificação de Risco, para fins de triagem, classificação e atendimento.

Assim, o parágrafo único do art. 1º determina, dentre outros critérios, que deve ser considerado o risco, efetivo ou potencial, à vida do usuário e seu grau de sofrimento na aplicação do Protocolo de Classificação de Risco. Do mesmo modo, tal procedimento deverá ser aplicado como forma de racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com a capacidade do serviço e demandas do usuário, da sociedade e dos profissionais de saúde.

Cumprе ressaltar que a inobservância da exigência instituída pela proposição, nos termos do art. 2º, implicará em sanções que vão de advertência (quando da primeira atuação) à multa (a partir da segunda atuação de infração), a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Tal punição não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Ressalta-se, ainda, que o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro, em caso de reincidência. Os valores da referida multa serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Fica evidenciado, portanto, o mérito da proposição, que, ao tornar obrigatória a adoção de Protocolo de Classificação de Risco pelos estabelecimentos em questão, contribui para assegurar a proteção e defesa da saúde dos cidadãos pernambucanos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover o direito ao

acesso à saúde, considerando o grau de risco, efetivo ou potencial, à vida do usuário ao ser atendido na rede privada de saúde no Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
José Queiroz**Relator(a)**  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 004951/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1680/2020**  
**Autoria: Deputada Juntas**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Obriga os estabelecimentos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1680/2020, de autoria da Deputada Juntas, simultaneamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a obrigar os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada com o objetivo de alterar a redação do art. 1º do Projeto original, definindo mais detalhadamente termos dispostos na proposição.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em apreço tem a finalidade de obrigar os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizarem campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações.

Vale destacar que tais informações deverão ser protegidas na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção de dados pessoais. A referida obrigatoriedade de preenchimento do campo específico destina-se apenas aos estabelecimentos de saúde. Para os usuários, a prestação da informação será facultativa e deverá respeitar o critério de autodeclaração.

Em relação à Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, destina-se a alterar o art. 1º do Projeto de Lei original, com acréscimo de definições e nomenclaturas, assim configuradas:

I - estabelecimentos de saúde: são "os hospitais, prontos-socorros, clínicas, consultórios, postos de saúde e estabelecimentos similares"; II - identidade de gênero: é a "dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento"; III - orientação sexual: é a "dimensão da identidade atribuída a uma pessoa em função de seus desejos sexuais e românticos em relação a outras pessoas do mesmo gênero, de gênero diferente ou de ambos os gêneros, ou a uma pessoa que não se interessa sexualmente ou de forma afetiva por nenhum gênero".

O texto também detalha os termos a serem preenchidos nas fichas e formulários, conforme identidade de gênero, a saber: a) mulher/homem cisgênero; b) travesti; c) mulher transexual; d) homem transexual; e) não-binário e (f) outros (especificar). Quanto à orientação sexual: a) heterossexual; b) homossexual (gays/lésbicas); c) bissexual e (d) outro (especificar).

Por último, a medida estabelece que o descumprimento da obrigatoriedade sujeita os estabelecimentos privados às penalidades de advertência e multa. No caso das instituições públicas, prevê-se a responsabilização administrativa dos seus dirigentes.

Portanto, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que visa a subsidiar a formulação de políticas públicas de proteção aos grupos e minorias sociais, mediante a coleta de informações específicas fornecidas, de forma voluntária, pelos usuários dos serviços de saúde.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1680/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que evidencia o compromisso do Poder Público com os princípios constitucionais de defesa e proteção de minorias, bem como propicia a coleta de informações para subsidiar a formulação de políticas públicas.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1680/2020, de autoria da Deputada Juntas, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
José Queiroz**Relator(a)**  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 004952/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2020**  
**Autoria: Deputado Romero Sales Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre a indicação, nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, do número de telefone para reclamações em caso de uso indevido, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposição tem por objetivo determinar a inclusão do número de telefone destinado a receber reclamações dos usuários nas placas sinalizadoras das vagas especiais de estacionamento.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado em razão da necessidade de aperfeiçoar a redação do texto original, adequando às boas práticas de técnica legislativa estipulada pela Lei Complementar Nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em discussão visa a alterar a norma que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 14.789/2012) tomando obrigatória a indicação de número de telefone do contato do responsável nas placas sinalizadoras de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e outras especificadas em lei.

Nesse sentido, a medida visa a facilitar aos usuários daquelas vagas especiais o acesso a um canal de comunicação ou reclamações, uma vez que é comum encontrar pessoas desobedecendo as prioridades garantidas às pessoas com deficiência, afetando consequentemente a mobilidade e a saúde do real beneficiário.

A proposição determina que, no caso dos estacionamentos privados, deverá ser informado o número de telefone do responsável pela administração do local. Já para as vagas em logradouros públicos, será disponibilizado o contato do órgão de trânsito competente.

A iniciativa, portanto, contribui para a garantia do cumprimento da legislação vigente, de modo a garantir a utilização adequada de vagas destinadas às pessoas com deficiência, promovendo, desta maneira, a acessibilidade. Por fim, é válido ressaltar ainda que a proposição contribui também para o controle social, tendo em vista que qualquer cidadão que observa a utilização inadequada do espaço poderá acessar o meio competente para realizar denúncia, a fim de que o infrator sofra as sanções legais e administrativas cabíveis.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que visa assegurar o direito das pessoas com deficiência a vagas especiais de estacionamento, facilitando o acesso a um canal para reclamações, denúncias e resolução de conflitos.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
Delegado Erick Lessa  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão**Relator(a)**

## PARECER Nº 004953/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2021**  
**Autoria: Deputado William Brígido**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PET SHOPS E AFINS NO ESTADO DE PERNAMBUCO COM A INFORMAÇÃO DE QUE MAUS-TRATOS E ABANDONO A ANIMAIS É CRIME, ONDE DENUNCIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1800/2021, de autoria do Deputado William Brígido. O Projeto de Lei original visa a obrigar a fixação de cartazes em estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops e afins no Estado de Pernambuco com a informação de que maus-tratos e abandono a animais é crime, onde denunciar, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, que promove ajustes na redação da proposição, observando-se as imposições da Lei Complementar Nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a estabelecer que petshops, clínicas veterinárias, hotéis de pet, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais e congêneres fiquem obrigados a fixar cartaz indicando que é crime promover maus tratos e abandonar animais.

Como forma de facilitar a divulgação nos empreendimentos indicados, a critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor indicado na proposta.

Destaca-se que a informação a ser afixada deve conter o seguinte texto:

“É crime praticar ato de abuso, abandono, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) anos, e multa. (Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 1998). DENUNCIE. LIGUE 190.”

Observa-se, portanto, que a proposição avança nas medidas que visam a promover a defesa dos direitos dos animais, informando e incentivando a população acerca da importância da denúncia aos órgãos oficiais como forma de mitigar ações de maus tratos e abandono de animais.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incentivar a divulgação de meio oficial para denúncias de práticas de abandono e maus tratos a animais.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1800/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
José Queiroz**Relator(a)**  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 004954/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1804/2021  
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A DECLARAR O CANTOR E COMPOSITOR GENIVAL LACERDA PATRONO DO ROJÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1804/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei tem por objetivo declarar o cantor e compositor Genival Lacerda como Patrono do Rojão no Estado de Pernambuco. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

*O Projeto de Lei aqui analisado tem por objetivo declarar o cantor e compositor Genival Lacerda Patrono do Rojão em Pernambuco. Nascido na Paralba, no município de Campina Grande (PB), em 5 de abril de 1931, Genival Lacerda foi um dos maiores cantores e compositores da história da música brasileira. Sua irreverência e autenticidade fizeram dele um ídolo popular conhecido nacional e internacionalmente.*

*Genival começou na música aos 18 anos em sua cidade natal, mudou-se para Pernambuco em 1955 e na década de 60 foi morar no Rio de Janeiro. Nesse caminho, conquistou prêmios em festivais e concursos e colecionou títulos carinhosos como “dono do rojão”, “senador do rojão” e “rei da muganga”.*

*Dono de um carisma raro, além de um estilo único de vestir, de dançar e de interpretar as canções, Genival Lacerda, falecido em janeiro de 2021 na cidade de Recife, é um símbolo eterno da cultura do Nordeste. Declará-lo como o Patrono do Rojão em Pernambuco representa justo reconhecimento a esse artista ímpar que será sempre lembrado por todos com muito carinho e admiração.*

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1804/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público na medida em que enaltece a grande contribuição de Genival Lacerda para a nossa música, declarando-o Patrono do Rojão no Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1804/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
José Queiroz  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel**Relator(a)**

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 004955/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2021  
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo**

**do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A iniciativa visa a alterar a Lei Nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do disque direitos humanos (disque 100), da central de atendimento à mulher em situação de violência (ligue 180) e da ouvidoria da mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo ampliar o escopo de estabelecimentos, em âmbito estadual, que são obrigados a divulgar os serviços de disque-denúncias, como o Disque Direitos Humanos (Disque 100), a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180), e a Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187).

Nesse sentido, a proposição altera da redação do inciso I do art. 1º da Lei Nº 15.772/2016, no intuito de estender tal obrigatoriedade a qualquer estabelecimento que proporcione ou promova festas, evento esportivos, culturais e shows no Estado de Pernambuco. Atualmente, a redação de tal dispositivo estipulava a obrigatoriedade de divulgação apenas para casas noturnas.

Assim, os estabelecimentos de que trata a proposição deverão afixar, em placas informativas ou mídia digital, os canais de denúncia e de acolhimento, além de alertas a respeito dos crimes decorrentes da violência, abuso e exploração sexual contra a mulher.

Por fim, a iniciativa busca ampliar a divulgação dos contatos telefônicos de serviços importantes de atendimento à mulher, abrangendo eventos de diversas naturezas com ampla participação do público feminino.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que visa a promover a ampliação do alcance dos serviços de disque-denúncias e da Ouvidoria da Mulher no intuito de fortalecer não só a prevenção contra a violência de gênero, mas também os canais de atendimento para emergências e acolhimento.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
José Queiroz**Relator(a)**  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 004956/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2021  
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO OPERADOR PORTUÁRIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1814/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei visa a instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Operador Portuário .

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Operador Portuário, a ser realizado, anualmente, em 23 de fevereiro.

Criados por meio da Lei Federal nº 8.630/93, a famosa “Lei dos Portos”, os Operadores Portuários, como categoria econômica, são empresas privadas responsáveis pela realização das operações portuárias nos portos públicos.

Seu trabalho é de fundamental importância, pois são eles que viabilizam o funcionamento dos portos públicos mediante implementação de ações e estratégias comerciais e do estabelecimento de toda a logística necessária para que a carga seja movimentada através das instalações portuárias.

Com isso, pode-se dizer que os operadores portuários são indutores de desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda nos locais onde atuam, o que justifica a homenagem prestada a eles por meio da instituição do Dia Estadual aqui pretendida.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1814/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do Dia Estadual do Operador Portuário contribui para homenagear e dar visibilidade a essa categoria.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1814/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Romero Sales Filho

**Relator(a)**

Antônio Moraes

**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
José Queiroz  
Delegada Gleide Ângelo  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Alberto Feitosa  
Guilherme Uchoa  
Teresa Leitão

## PARECER Nº 004957/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2021**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A DENOMINAR NÚCLEO DE HEMOTERAPIA REGIONAL DR. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE CARVALHO O NÚCLEO DE HEMOTERAPIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1856/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O Projeto de Lei tem por finalidade denominar de “Núcleo de Hemoterapia Regional Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho” o Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A denominação de prédios ou obras públicas é uma forma de prestar homenagem às pessoas que se destacaram por seus feitos junto à comunidade ou sociedade em geral, registrando na história o nome e as ações do homenageado.

Nesse sentido, o Projeto de Lei aqui analisado visa a denominar de “Núcleo de Hemoterapia Regional Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho” o Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro.

Dr. Francisco de Assis, pernambucano natural de Mirandiba, graduou-se no curso de medicina em 1974, pela Universidade de Pernambuco. Atuou como clínico geral e cirurgião, e era reconhecido por sua dedicação em ajudar a população mais necessitada.

Graças a ele foi construído, em 1983, o Pronto Socorro São Francisco, em Salgueiro, que levou serviços de diversas especialidades, além da primeira Unidade de Terapia Intensiva, aos municípios do Sertão Central.

A iniciativa legislativa de prestar homenagem a Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho, emprestando seu nome para o atual Núcleo de Hemoterapia Regional do Município de Salgueiro, reconhece a importância dessa figura muito querida e que deixou importante herança para a região.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta justa homenagem a Dr. Francisco de Assis Alves de Carvalho e enaltece o legado deixado por ele no Estado de Pernambuco, em especial na região do Sertão Central.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1856/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes

**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
José Queiroz  
Delegada Gleide Ângelo  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Alberto Feitosa  
Guilherme Uchoa  
Teresa Leitão**Relator(a)**

## PARECER Nº 004958/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1897/2021**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 1897/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A iniciativa tem por objetivo instituir o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público para usuários desempregados em busca de atividade econômica.

Foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria do Deputado William Brígido, com o objetivo de alterar o inciso I do art. 2º da proposição principal.

A proposição principal foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A proposição acessória, por sua vez, foi rejeitada em relação aos referidos requisitos. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A proposição tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

No intuito de amenizar os efeitos devastadores decorrentes da pandemia global da COVID-19, o Projeto de Lei em discussão visa a instituir o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR). A iniciativa

consiste na oferta de acesso gratuito ao transporte público para os usuários residentes daquela região que se encontrem desempregados a partir de 20 de março de 2020 e comprovem o vínculo empregatício com carteira assinada por pelo menos seis meses antes da dispensa, com remuneração de no máximo dois salários-mínimos.

O programa, com prazo de vigência de um ano e prorrogável por igual período, deverá ser executado por meio da aquisição, pelo Consórcio Metropolitan de Transportes (CTM), de créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das empresas operadoras, utilizando-se dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários.

Nesse sentido, para atender à demanda, a proposição prevê um limite de 20 mil cartões mensais, com crédito máximo mensal por cartão correspondente a 20 bilhetes do Anel A do STTP/RMR. Além disso, a norma ainda permite a utilização dos saldos de créditos disponíveis em decorrência da aquisição de créditos do Vale Transporte pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

A inscrição do candidato ao Programa será realizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, cabendo ao sindicato das empresas operadoras fornecer, gratuitamente, a 1ª via do cartão do Vale Eletrônico Metropolitan, pessoal e intransferível, específico para o beneficiário. Os créditos eletrônicos de viagens não terão prazo de validade, conforme previsto na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, e deverão ser utilizados nos horários entre picos para não sobrecarregar a demanda pelo serviço de transporte público coletivo. Desta forma, verifica-se que a iniciativa busca criar, por meio da concessão de gratuidade no acesso ao transporte coletivo na Região Metropolitana do Recife, meios para auxiliarias famílias mais afetadas economicamente pela pandemia, fomentando instrumentos para a promoção da empregabilidade e para a geração de renda no Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº1897/2021está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público na medida em que visa a amparar as pessoas que ficaram desempregadas durante a pandemia da COVID-19 por meio do fomento à empregabilidade, à ocupação e à geração de renda no Estado de Pernambuco.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1897/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Março de 2021

Antônio Moraes

**Presidente**

**Favoráveis**

Antônio Moraes  
José Queiroz  
Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Antonio Coelho  
Romero Sales Filho  
Delegada Gleide Ângelo  
Teresa Leitão**Relator(a)**

## PARECER Nº 004959/2021

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1897/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, que institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 12/2021, datada de 05 de março de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo criar o Programa de Transporte Social, do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR). O intuito desse programa é oferecer acesso gratuito ao transporte público na RMR para usuários desempregados que estejam em busca de atividade econômica.

Podem fazer jus ao benefício os residentes da RMR que tenham sofrido dispensa a partir de 20 de março de 2020, que recebam até dois salários mínimos e que tenham, antes de serem dispensados, vínculo com carteira assinada por pelo menos seis meses.

Esse programa será operacionalizado por meio da aquisição, pelo Consórcio Metropolitan de Transportes (CTM), de créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das empresas operadoras, com a utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários.

Deverão ser distribuídos até 20.000 cartões mensais, que deverão ser fornecidos gratuitamente pelo sindicato das empresas operadoras, com crédito máximo mensal por cartão correspondente a 20 bilhetes do Anel A do STPP/RMR. Esses créditos não terão prazo de validade e deverão ser utilizados nos horários fora de pico, para não sobrecarregar a demanda pelo serviço de transporte público coletivo.

Esse programa terá prazo de vigência de um ano, prorrogável por igual período a critério do Poder Executivo Estadual.

Segundo a mensagem enviada junto com a proposta, o objetivo do autor é “tentar minimizar os efeitos devastadores da pandemia do novo coronavírus”, com foco no fomento da trabalhabilidade, da ocupação, da geração de renda e da redução da pobreza e da desigualdade social.

Foi solicitado a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Nesse sentido, foi encaminhada declaração, assinada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, indicando a disponibilidade e adequação orçamentária e financeira, da qual foi possível extrair informações sobre:

#### a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto não possui repercussão financeira para o ano de 2021, com uma projeção de R\$ 13,5 milhões para 2022 e de R\$ 4,5 milhões para 2023. A declaração reforça que os impactos estimados para os exercícios de 2022 e 2023 só ocorrerão caso haja a renovação do programa para um segundo ano, o que dependerá de decisão do Governo do Estado, “segundo critérios de discricionariedade que incluem a disponibilidade financeira”.

#### b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação indica que o custo do programa para o primeiro ano de vigência pode ser suportado integralmente pelo saldo disponível dos créditos de vale

transporte. Isso porque o custo máximo anual do projeto foi estimado em R\$ 18 milhões, enquanto o saldo de créditos do VEM trabalhador encontrava-se em pouco mais de R\$ 21 milhões ao final de fevereiro de 2021.

Indicou ainda que, “com a permanência das medidas de distanciamento social para os servidores, inclusive rodízio e trabalho remoto, esse saldo deve permanecer disponível por algum tempo”. Assim, conforme o texto encaminhado:

[...] existe hoje saldo suficiente para manutenção do Programa em sua máxima capacidade pelo menos até março de 2022, sem que seja necessário solicitar novo orçamento nem novo esforço financeiro do Tesouro Estadual.

O valor do impacto anual máximo da proposta foi calculado com base no fornecimento mensal de todos os 20.000 cartões que podem ser disponibilizados pelo programa, com um crédito de R\$ 75,00 cada. Essas condições implicam um gasto mensal potencial de R\$ 1,5 milhão, equivalente a R\$ 18 milhões anuais.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora em análise "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, por fim, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, totalizados em R\$ 8,0 milhões, estão previstos na dotação identificada pela Fonte nº 0101 (Recursos Ordinários), Natureza da Despesa nº 3.3 (Outras Despesas Correntes), no seguinte programa de trabalho:

- Função 15: Urbanismo
- Subfunção 122: Administração Geral
- Programa 0450: Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção da Mobilidade e do Urbanismo
- Ação 4691: Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM
- Subação 2115: Aquisição de crédito de vale transporte para a manutenção do STPP

Dessa forma, percebe-se o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da LRF. Além disso, destaca-se que a proposta não trata de legislação tributária, pois não envolve qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição. Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, oriundo do Poder Executivo.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de Março de 2021**

	Aluísio Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Antônio Moraes <b>Relator(a)</b> Alberto Feitosa Tony Gel João Paulo

**PARECER Nº 004960/2021****COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.**

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 13.619, de 07 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e dá providências correlatas, a fim de autorizar o uso de modernas tecnologias de construção de habitações. Pela APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 13.619, de 07 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, a fim de autorizar o uso de modernas tecnologias de construção de habitações. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Inciso IX da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei vem com a intenção de alterar a Lei nº 13.619, de 07 de novembro de 2008, que trata do Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social, com o objetivo de autorizar a utilização de modernas tecnologias de construção automatizada, citando nominalmente as impressoras em 3 Dimensões que já são utilizadas para construção de casas de baixo custo com grande agilidade e precisão, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades e a qualidade de vida da população que usufruirá dos resultados desse avanço tecnológico. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1530/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, deve ser APROVADO.

**Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 17 de Março de 2021**

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Priscila Krause <b>Relator(a)</b> Aluísio Lessa		Fabrizio Ferraz Alessandra Vieira

**PARECER Nº 004961/2021****COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Poder Executivo.**

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR. Pela APROVAÇÃO.**

**1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 12/2021, do dia 05 de março de 2021. O Projeto em referência pretende instituir o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, §1º, Inciso VI, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado. É o relatório.

**2. Análise**

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de criar o Programa Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público para as pessoas que se encontram desempregadas e atendem a alguns requisitos, buscando apoiar aqueles cidadãos que se mantêm em busca de uma colocação de trabalho para retornar a uma atividade econômica, fomentando desta forma o crescimento do trabalho, da ocupação e da geração de renda da população menos favorecida e atingida pelos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, além de observar regras para não sobrecarregar a demanda do transporte público nos horários mais utilizados.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Poder Executivo.

**3. Conclusão**

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

**Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 17 de Março de 2021**

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Priscila Krause Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>		Fabrizio Ferraz Alessandra Vieira

**PARECER Nº 004962/2021****Comissão de Saúde e Assistência Social**

Parecer aos Projetos de Lei Ordinária nº 1094/2020 e nº 1155/2020

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins e Deputado Marco Aurelio Meu Amigo  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020 que reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em todo o Estado de Pernambuco durante o período de calamidade pública decretado em virtude do novo coronavírus. Tramitação Conjunta. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e o Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo, foram distribuídos a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, as proposições foram postas em tramitação conjunta, por tratarem de matéria análoga, e receberam parecer pela rejeição em virtude de incorrerem em vícios de inconstitucionalidade, antijuricidade e de ilegalidade.

Uma vez que o parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação não foi aprovado pela unanimidade de seus membros, a matéria foi submetida ao Plenário, em conformidade com o teor do art. 220, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O parecer contrário da CCLJ, ao ser apreciado pelo Plenário, foi rejeitado, ocasionando a retomada da tramitação das proposições, nos termos regimentais.

Dessa forma, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, que reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes e do Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em todo o Estado de Pernambuco durante o período de calamidade pública decretado em virtude do novo coronavírus.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei nº 1094/2020, busca reconhecer as atividades religiosas, realizadas nos respectivos templos e fora deles, como serviço essencial a ser mantido em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais, desde que obedecidas as determinações estipuladas pela Secretaria Estadual de Saúde.

No mesmo sentido, o Projeto de Lei nº 1155/2020, estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública em todo o território do Estado de Pernambuco.

A propositura ainda prevê a vedação de participação de idosos com sessenta anos ou mais, e de pessoas com algum problema de saúde crônico, que apresentem ou tenham apresentado qualquer sintoma relacionado à gripe ou COVID-19 nos últimos 15 dias.

A proposição ainda impede a participação de crianças e de pessoas que tiveram contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados infectados pelo novo coronavírus, em um prazo inferior a 15 dias.

A justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 1094/2020, salienta que a atividade religiosa tem sido auxiliadora do Estado ao prestar serviços na área de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, nos termos da justificativa, os locais de culto religioso, além de constituírem lugar de manifestação da prática religiosa, muitas vezes realizam a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência à população.

Cabe salientar que o Projeto de Lei nº 1155/2020, apesar de tratar de matéria similar, estabelece regramentos muito mais específicos e minuciosos, deixando pouca margem de atuação para que os órgãos competentes da estrutura do Poder Executivo estabeleçam os protocolos necessários para o ingresso nas igrejas e templos no Estado de Pernambuco. Desta forma, a proposição tolheria a flexibilidade administrativa necessária para lidar com situação de grande complexidade como a emergência sanitária que aflixe o Estado de Pernambuco, o Brasil e o mundo.

Dessa forma, entende-se que apenas o Projeto de Lei nº 1094/2020, deve ser aprovado, uma vez que as suas disposições permitem maior liberdade para o órgão competente estabelecer as medidas sanitárias indispensáveis para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, garantindo, ao mesmo tempo, a essencialidade das atividades de que trata.

**2.2. Voto do Relator**

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei Ordinária no 1094/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que promove a inclusão das atividades religiosas entre aquelas consideradas essenciais em épocas de calamidade pública, garantindo às autoridades sanitárias a autonomia necessária para estabelecer as regras pertinentes ao funcionamento das referidas atividades, de modo a resguardar a saúde da população pernambucana.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, restando prejudicado o Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, de autoria do Deputado Marco Aurelio Meu Amigo.

**Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Março de 2021**

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes <b>Relator(a)</b> Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio Fabiola Cabral

## PARECER Nº 004963/2021

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Manoel Ferreira

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2020, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1557/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete avaliar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de retirar óbices legais, excluindo as unidades da rede pública da obrigatoriedade instituída pela propositura.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O processo de humanização no atendimento em hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede de saúde envolve a valorização dos usuários, dos profissionais e dos gestores. Essa valorização é importante para oportunizar maior autonomia, melhor comunicação e responsabilidade compartilhada na prestação da assistência à saúde.

Neste sentido, a matéria legislativa em discussão busca introduzir a obrigatoriedade de aplicar o Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento aos usuários dos serviços da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Vale ressaltar que já existem diretrizes gerais do Ministério da Saúde que tratam do disciplinamento desta matéria para o Sistema Único de Saúde (SUS). A proposição em questão disciplina a matéria, de forma complementar, no âmbito dos hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde.

O texto analisado, ao obrigar o uso do Protocolo de Classificação de Risco, dispõe que este deve levar em consideração a singularidade e a complexidade do diagnóstico, utilizando como critérios o risco, efetivo ou potencial, à vida do usuário e seu grau de sofrimento.

A proposição estabelece as seguintes punições aos que descumprirem a antedita obrigação: advertência, quando da primeira autuação de infração; e multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

O referido valor poderá ser cobrado em dobro em caso de reincidência e a aplicação dessas penalidades não afasta outras sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis. Por fim, cabe citar que a norma oriunda da propositura entrará em vigência após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, de forma a viabilizar a adaptação das unidades privadas de saúde às suas disposições.

Logo, constata-se que a proposição é relevante, pois assegura a adoção de protocolo de classificação de risco para os pacientes assistidos nessas unidades de saúde, proporcionando a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com a capacidade das unidades para atender às demandas dos usuários.

##### 2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2020, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição fortalece a proteção à saúde dos usuários atendidos na rede privada de saúde de Pernambuco ao tornar obrigatória a adoção de Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 1557/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Março de 2021

	Roberta Arraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio Fabiola Cabral	<b>Relator(a)</b>	Pastor Cleiton Collins João Paulo

## PARECER Nº 004964/2021

### Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2020

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Sales Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2020, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre a indicação, nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, do número de telefone para reclamações em caso de uso indevido, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1699/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original tem por objetivo alterar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência a fim de dispor sobre a indicação, nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, do número de telefone para reclamações em caso de uso indevido, e dá outras providências.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com o intuito de promover adequações técnicas relacionadas à redação e ao formato do texto original.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise do Parecer

A missão da assistência social é garantir a proteção dos direitos humanos básicos dos cidadãos por meio do apoio aos indivíduos, às famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, ofertando serviços, benefícios, programas e projetos de inclusão, acessibilidade e saúde.

Nesse sentido, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (instituída pela Lei nº 14.789/2012), fundamentada na Constituição Federal do Brasil de 1988 e nas convenções e tratados internacionais recepcionados pelo ordenamento jurídico do país, apresenta entre os seus objetivos viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público ou privado.

Diante disso, é garantido por Lei às pessoas com deficiência, entre outros grupos, a reserva de vagas de estacionamentos tanto nos estabelecimentos privados como nos logradouros públicos. No entanto, observa-se, no dia a dia, o desrespeito e o uso indevido daquelas vagas reservadas, acarretando prejuízo à mobilidade, à acessibilidade e à saúde das pessoas que realmente precisam daquele espaço prioritário.

Sendo assim, a iniciativa em questão tem por objetivo tornar obrigatória a indicação do número de telefone para reclamações em caso de uso indevido nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência.

Nos termos da proposição, deverá ser informado, nos estacionamentos privados, o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento. Já para as vagas especiais em logradouros públicos, deverá ser informado o telefone do órgão de trânsito competente.

A medida, assim, visa a garantir um canal de comunicação não só para o usuário direto do benefício as, mas também para fomentar a participação da comunidade no controle social, estimulando as pessoas a realizar denúncias caso verifiquem o uso indevido das vagas especiais de estacionamento. Desta forma, contribui-se para a promoção da acessibilidade no Estado de Pernambuco.

##### 2.2. Voto do Relator

Visto que a iniciativa visa garantir a proteção social e a acessibilidade das pessoas com deficiência, promovendo meios para o efetivo exercício dos direitos determinado por Lei, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1699/2020 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1699/2020, de autoria do deputado Romero Sales Filho.

#### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 17 de Março de 2021

	João Paulo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Roberta Arraes Pastor Cleiton Collins	<b>Relator(a)</b>	Clarissa Tercio

## PARECER Nº 004965/2021

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2021

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1813/2021, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa a alterar a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação.

##### 2. 1. Análise da Matéria

Na última década, foi possível observar no país uma escalada no número de denúncias e de crimes relacionados à violência e aos abusos contra as mulheres. Em nível estadual, os dados consolidados pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, referentes aos cinco primeiros meses de 2020, apresentam, em comparação com o mesmo período de 2019, uma redução nos índices de violência doméstica contra a mulher e de estupro, mas um aumento na quantidade de feminicídios e de mulheres vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI).

Diante disso, vale ressaltar que a violência de gênero foi classificada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma pandemia global, carecendo de uma atuação integrada entre os diversos órgãos governamentais e a sociedade civil no intuito de garantir às mulheres o pleno exercício dos direitos humanos e sociais.

Dessa forma, é possível destacar a importância de políticas públicas permanentes de combate à violência de gênero que englobem ações preventivas de disseminação da informação e do conhecimento e da divulgação dos canais de denúncias e de acolhimento.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise visa a ampliar o escopo de alcance da Lei nº 15.722/2016, incluindo novos estabelecimentos entre aqueles obrigados a divulgar os canais do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco. Assim, nos termos da proposição, a referida obrigatoriedade passa a se aplicar, a qualquer estabelecimento que proporcione ou realize festa, evento esportivo, cultural e show, além daqueles já elencados na norma em sua atual redação.

Tais estabelecimentos deverão afixar placas informativas ou, alternativamente, mídia digital com os seguintes dizeres:

*" Violência, abuso e exploração sexual contra a mulher é crime. Denuncie discando 180 (Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a Mulher) e/ou 0800.281.8187 (Ouvidoria da Mulher da Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco). Violação aos Direitos Humanos. Não se cale! Disque 100. "*

Com a instituição deste novo comando legislativo, contribui-se para o combate à violência de gênero, o que justifica a aprovação da proposição.

##### 2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2021 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa visa a ampliar o escopo do enfrentamento à violência de gênero e de atendimento as suas vítimas no Estado de Pernambuco, obrigando todos os estabelecimentos que proporcionem festas, eventos esportivos, culturais e shows a divulgarem material informativo a respeito dos crimes contra a mulher e dos canais de denúncias e de acolhimento.



Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1581/2020, que altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.
**Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

Como determina o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando-se assim a análise nas demais comissões temáticas segundo a conveniência da matéria.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa alterar a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de determinar a coleta de vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial.

#### 2. 1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição concernente ao atendimento prestado nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, em casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco.

Busca-se basicamente instituir um novo dispositivo no seio da Lei Estadual nº 14.633/2012, relacionada ao tema acima indicado. A mudança proposta diz respeito aos crimes violentos cometidos contra as mulheres: visa-se incluir a regra de que, durante o atendimento, devem ser coletados os vestígios, materiais, provas e demais elementos técnicos e/ou científicos, para encaminhamento à perícia oficial, com cópia do Termo de Consentimento Informado, respeitada a decisão da vítima sobre a realização de qualquer procedimento, sendo-lhe assegurada cópia do laudo médico.

É certo que a norma confere uma maior proteção às mulheres que recebem atendimento médico em decorrência do sofrimento de violência física. Como já se prevê na legislação federal, deve o profissional de saúde, no recebimento da paciente, chamar a atenção desta para a possibilidade de colheita de indícios porventura deixados pelo agressor no corpo da vítima.

A previsão expressa dessa possibilidade tornará a legislação estadual mais incisiva no que diz respeito ao combate dos crimes que envolvem violência física contra mulheres. Dessa forma, busca-se criar uma cultura de combate a tais crimes, robustecendo assim a possibilidade de criação de provas em desfavor daqueles que o praticam.

#### 2.2. Voto da Relatora

A relatora entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2020 deve receber parecer pela aprovação deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa visa a contribuir para o reconhecimento da autoria e da materialidade em relação a crimes que envolvem violência física praticada contra mulheres.

Tomando como base as justificativas apresentadas por esta relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Março de 2021**

	Delegada Gleide Ângelo	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Delegada Gleide Ângelo		Roberta Arraes <b>Relator(a)</b>
Teresa Leitão		

## PARECER Nº 004970/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1135/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, que altera a Lei nº 15.124/2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências, a fim de denominar os bens públicos estaduais, durante os próximos três anos, preferencialmente com nome de pessoas que tenham trabalhado diretamente no combate ao COVID-19.

Ao realizar a análise de mérito do Substitutivo, a Comissão de Administração Pública apresentou a Subemenda Modificativa nº 01/2021, no intuito de alinhar a redação da ementa às determinações normativas da proposição.

A Subemenda Modificativa nº 01/2021 foi aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição acessória.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei original determina que, nos três anos seguintes à sua entrada em vigor, a denominação dos bens públicos estaduais, de que trata a Lei Estadual nº 15.124/2013, deverá contemplar exclusivamente pessoa natural que tenha, comprovadamente, trabalhado, no Estado de Pernambuco, em serviço diretamente relacionado ao enfrentamento da pandemia provocada pela Covid-19, no período compreendido entre o início e o término do estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020.

Ao analisar o Projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça identificou a necessidade de promover adequações para ajustar a redação à técnica legislativa e realizar ajustes de mérito.

Nesse sentido, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2020, que determina a alteração da Lei nº 15.124/2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, para determinar que a denominação dos bens públicos estaduais, durante o período de três anos posteriores ao término da pandemia do COVID-19, deverá contemplar, preferencialmente, pessoa natural que tenha, comprovadamente, trabalhado em serviço diretamente relacionado ao combate do Covid-19 no Estado de Pernambuco, no período compreendido entre o início e o término do estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado através do Decreto nº 48.833/2020.

Cabe ressaltar que a partir da mudança, a denominação passa a ser "preferencialmente" e não mais "exclusivamente", como proposto na redação do Projeto de Lei Original.

Ao avaliar o Substitutivo, a Comissão de Administração Pública identificou a permanência do termo “exclusivamente” na ementa. Para ajustar o equívoco, foi apresentada a Subemenda Modificativa em análise, que altera a redação para "preferencialmente". A proposição, portanto, realiza necessário ajuste ao referido Substitutivo nº 01/2020, proposição que possibilita e fomenta justo reconhecimento dos profissionais que trabalharam no combate à pandemia no Estado, e faleceram em decorrência do COVID-19.
**Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .**

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Subemenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1135/2020, de autoria do Deputado João Paulo.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021**

Isaltino Nascimento		
<b>Relator(a)</b>		
	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas		Pastor Cleiton Collins
Clarissa Tercio		João Paulo
William Brígido		

## PARECER Nº 004971/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, e o Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

O Projeto de Lei nº 1094/2020 visa a reconhecer a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Pernambuco em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais. No mesmo sentido, o Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020 tem o intuito de estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em todo o Estado de Pernambuco durante o período de calamidade pública decretado em virtude do novo coronavírus.

Analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta, diante da similaridade dos objetos, nos termos do art. 232 do Regimento Interno da ALEPE, e receberam parecer pela rejeição em razão de incorrerem em vícios de inconstitucionalidade, antijuricidade e de ilegalidade.

Haja vista que o parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação não foi aprovado pela unanimidade de seus membros, a matéria foi submetida ao Plenário, nos termos do art. 220, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O parecer contrário da CCLJ, ao ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativo, foi rejeitado, ocasionando a retomada da tramitação das proposições, nos termos regimentais. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 1094/2020 tem o objetivo de reconhecer as atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como serviço essencial a ser mantido em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais, desde que cumpridas as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

A propositura enuncia que serão consideradas atividades essenciais do Estado aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, a assistência religiosa e o socorro espiritual.

Nessa mesma perspectiva, o Projeto de Lei nº 1155/2020 estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública em toda a extensão territorial do Estado de Pernambuco.

A propositura veda a participação nas igrejas e templos de: pessoas com sessenta anos de idade ou mais, com algum problema de saúde crônico ou que apresentem qualquer sintoma correlacionado a gripe ou COVID-19 nos últimos 15 dias.

O texto ainda impede a participação de crianças e de pessoas que tiveram contato direto com paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus no prazo inferior a 15 dias.

A proposta fixa, por fim, que o funcionamento das igrejas e templos ocorrerá com a capacidade limitada a vinte por cento da igreja ou templo.

Nos termos da justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 1094/2020, frisa-se que os locais destinados ao culto religioso, além de serem dedicados à manifestação da prática religiosa, buscam viabilizar a prestação de diversas atividades consideradas essenciais e de assistência à coletividade.

Cabe frisar que o Projeto de Lei nº1155/2020, apesar de tratar de matéria análoga ao Projeto de Lei nº 1094/2020, estabelece parâmetros mais específicos e detalhados, como por exemplo a fixação da capacidade máxima de 20% da igreja ou tempo.

Tais limites rígidos estipulados pela propositura reduzem a possibilidade de que os órgãos competentes do Poder Executivo Estadual fixem os protocolos necessários para o ingresso e permanência nos templos e igrejas de Pernambuco, protocolos esses que podem variar em razão da produção de novos conhecimentos sobre a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Dessa forma, percebe-se que a propositura cerceia sobremaneira a discricionariedade administrativa para instituir protocolos sanitários que resguardem a saúde e a integridade física das pessoas, em face da gravidade da emergência sanitária ora enfrentada.

Diante do exposto, entende-se o Projeto de Lei nº 1094/2020 deve ser aprovado, uma vez que suas disposições permitem maior discricionariedade para o órgão competente estadual fixar as medidas sanitárias e de saúde necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, conjugando, assim, a manutenção das atividades religiosas enquanto serviços essenciais com a garantia do direito à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020** , considerando-se, portanto, a prejudicialidade do Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2021.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2020, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, restando prejudicado o Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2020, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021**

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio
Joel da Harpa		William Brígido
Relator(a)		
Adalto Santos		

## PARECER Nº 004972/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1245/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2020, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2020, devido a similitude de objetos das referidas proposições, que passaram a tramitar conjuntamente.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de disciplinar o prazo de validade para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitivo em análise altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, para incluir a previsão de que os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei, terão prazo de validade fixado pelo médico, sendo, nas omissões, tal prazo considerado como de 60 (sessenta) meses, contados da sua emissão, podendo ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), também referido como autismo, é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social (socialização e comunicação verbal e não verbal) e comportamento (interesse restrito e movimentos repetitivos). O transtorno pode se apresentar em diversos graus de comprometimento, tão abrangentes que se usa o termo espectro para se referir à condição.

A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. Nesse sentido, o objetivo da proposta é facilitar o pleno desenvolvimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), já que não se trata de condição passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa tem o transtorno, a síndrome estará presente por toda vida, mesmo que haja melhorias dos sintomas.

Sendo assim, ao evitar exigência de laudos com validade excessivamente reduzida, o que gerava empecilhos para a fruição dos direitos estabelecidos pela Lei nº 15.487/2015, o estabelecimento da garantia em apreço contribui para a efetivação dos direitos e benefícios concedidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1245/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2020, de autoria do Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021**

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas		Pastor Cleiton Collins
Clarissa Tercio		João Paulo
Relator(a)		
William Brígido		

## PARECER Nº 004973/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1379/2020, de autoria da Deputada Fabiola Cabral, Nº 1578/2020, de autoria do



A medida estabelece que a abordagem à lactante seja feita com respeito, sem preconceito, com discrição e sem criar constrangimento para induzir ao uso desses recursos, quando existirem. Outra inovação da proposta é a ampliação das sanções administrativas, que vão de advertência à multa.

No caso de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, a multa será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das condições econômicas do infrator e das circunstâncias da infração. Já a violação realizada em instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes.

Diante do exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão ao promover a atualização na legislação vigente, visando a garantir o direito materno à amamentação, de modo a garantir a dignidade das lactantes e a saúde e bem-estar dos lactentes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, é para ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio William Brlgido <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 004979/2021

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de adequar a redação da proposição às regras de técnica legislativa dispostas na Lei Complementar nº 171/2011, bem como de aperfeiçoar sua redação.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta que altera a Lei nº 12.311/2002, que obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento, a fim de ampliar a obrigatoriedade para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com capacidade igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas.

A Lei nº 12.311/2002 obriga os Shoppings Center e estabelecimentos similares em todo o Estado de Pernambuco a disponibilizar cadeiras de rodas para clientes portadores de deficiência e para idosos, quando em atendimento.

Nesse contexto a proposição em análise visa a ampliar essa obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de roda, de forma gratuita, para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com capacidade igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas. Trata-se, assim, de alternativa para ampliar a acessibilidade em locais de grande movimentação. Nos termos da proposição, tala obrigatoriedade abrange: shopping centers e centros comerciais; mercados, supermercados e hipermercados; bares e restaurantes; e hospitais, clínicas e maternidades.

Diante do exposto, nota-se que a obrigatoriedade instituída atende aos direitos das pessoas com deficiência e idosos, notadamente o direito à acessibilidade, uma vez que cabe ao Poder Público intervir nas relações sociais para amenizar os obstáculos que esse grupo de pessoas enfrentam no do dia a dia, de modo a garantir sua plena inclusão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1601/2020, de autoria do Deputado Doriel Barros.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio William Brlgido <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 004980/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1638/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, com a finalidade de acrescentar rol de direitos às mulheres que sofreram de perda gestacional.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, uma vez que a Lei Estadual nº 16.499/18, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, trata de matéria correlata. Dessa forma, as alterações propostas devem ser inseridas na legislação já vigente. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica. Segundo o dispositivo legal, a atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios e boas práticas com enfoque na humanização, nos termos das normas regulamentadoras.

A perda gestacional corresponde a toda e qualquer situação que leve a óbito fetal, morte neonatal ou interrupção médica da gestação. O rompimento da oportunidade de exercer a maternidade pode trazer à tona vários sentimentos na mulher (fracasso, tristeza, frustração, incapacidade, etc.), que, se não tratados adequadamente, podem afetar seu plano de vida, assim como seu convívio com outras pessoas.

O Substitutivo em análise acrescenta à Lei nº 16.499/18 um rol de direitos a serem assegurados às mulheres que sofreram de perda gestacional. Dentre eles, destaca-se o direito ao acompanhamento psicológico que deve ser dispensado à mãe, em virtude do momento de grande estresse e fragilidade psicoemocional a que está submetida.

Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que contribui para a promoção de acolhimento mais humanizado e eficaz às mulheres que sofreram perda gestacional por parte das unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1638/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Pastor Cleiton Collins João Paulo		Clarissa Tercio William Brlgido <b>Relator(a)</b>	

## PARECER Nº 004981/2021

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. A proposição altera a lei que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre a indicação, nas placas sinalizadoras das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência, do número de telefone para reclamações em caso de uso indevido.

A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, cujo intuito é adequar a redação e o formado do texto original às regras de técnica legislativa.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A Política Estadual da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco destaca, dentre seus objetivos, promover a inclusão social e econômica da pessoa com deficiência e viabilizar o acesso e garantir a permanência e a prioridade de atendimento em todo e qualquer serviço público e privado.

Dessa forma, as linhas de ações da Política Estadual da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco determinam, como um dos eixos da política de planejamento e acessibilidade, a fiscalização, por meio dos órgãos competentes, das vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência. Ainda é possível constatar no cotidiano, contudo, o uso indevido das vagas especiais de estacionamento, circunstância que compromete a mobilidade e a saúde daqueles que realmente precisam da prioridade.

Diante desse cenário, a proposição em questão tem por finalidade tornar obrigatória a indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência e dos outros segmentos contemplados, por meio da criação de mecanismo que facilita a denúncia de situações de desrespeito a direitos assegurados aos referidos grupos sociais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Juntas <b>Relator(a)</b> Clarissa Tercio William Brlgido		Pastor Cleiton Collins João Paulo	

## PARECER Nº 004982/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1730/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto concede o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Doutor Avelar de Castro Loureiro.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, o Projeto de Resolução ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Avelar de Castro Loureiro.

Avelar de Castro Loureiro, médico psiquiatra alagoano formado em 1963 pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, esteve a frente de grande número de projetos na área hospitalar em nosso estado. Entre tais projetos, desempenhou os papéis de fundador e diretor da Associação Nordestina de Hospitais, órgão com sede em Recife e que atua no setor de saúde a mais de 52 anos.

Ademais, teve destacada participação em programas de rádio e televisão, em que abordava vários temas ligados à saúde mental, destacando-se sua colaboração por meio do jornal Diário de Pernambuco.

Constata-se, portanto, que, em virtude da dedicação do agraciado à medicina psiquiátrica e à gestão hospitalar no estado, justifica-se a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1730/2020, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		
Juntas Clarissa Tercio <b>Relator(a)</b> William Brlgido		Pastor Cleiton Collins João Paulo	

## PARECER Nº 004983/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1782/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Quanto ao aspecto material, o referido Projeto concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Flávio Henrique Albert Brayner.

Em cumprimento ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Resolução nº 905/2008) dispõe, em seu art. 271, que “o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.

Nesse contexto, a proposição ora em análise visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Flávio Henrique Albert Brayner. Nascido no Estado da Paraíba em 6 de maio de 1956, o homenageado chegou em Recife aos 5 anos de idade. Vivenciou grande parte de sua vida estudantil na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, onde foi aluno do Ginásio de Aplicação, graduou-se em Arquitetura (1975), História (1979), e posteriormente fez mestrado também em História (1980).

Após anos de vida acadêmica, Flávio Brayner foi docente em diversas instituições de ensino médio de Pernambuco, como o Colégio Torres, o Colégio São Luís e a Escola Parque do Recife, e também no ensino superior, na Universidade Estadual de Pernambuco - UPE, onde começou sua jornada como servidor público, no cargo de Professor do Departamento de História.

Em 1988, iniciou seu doutorado na Universidade Sorbonne em Paris, onde posteriormente realizou seu pós-doutorado (1999). A partir de sua bagagem acadêmica, escreveu diversos livros na área de educação, além de artigos e textos em jornais e revistas de grande circulação.

O homenageado desempenhou, ainda, diversas funções de destaque no Estado, como assessor pedagógico da Secretaria de Educação do Recife (1985-1988); assessor pedagógico da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (1986-1988); secretário Adjunto de Educação da Cidade de Recife (2009); vice-diretor do Centro de Educação da UFPE (2012-2015); membro do Grupo de Planejamento do “Marco Regulatório da Educação Popular para as Políticas Públicas Federais”, da Secretaria de Articulação Social da Presidência da República (2014); membro do Conselho Editorial da Editora Massangana (Fundação Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, MEC, 2015-2016); membro do Conselho Editorial da Editora Universitária (UFPE, 2016-2017); membro do Comitê Editorial do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco; e membro da União Brasileira de Escritores.

Constata-se, portanto, que é meritória a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao professor, doutor e escritor Flávio Henrique Albert Brayner, por sua contribuição acadêmica e cultural ao estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1782/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 17 de Março de 2021</b>			
	<b>Juntas</b>		
	<b>Presidente</b>		
	<b>Favoráveis</b>		

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas		Pastor Cleiton Collins
Clarissa Tercio		João Paulo <b>Relator(a)</b>
William Brígido		

## PARECER Nº 004984/2021

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Projeto de Lei Ordinária no 1813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição visa a alterar a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), sob os auspícios da Constituição Federal do Brasil e das convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, determina que toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Dessa forma, devem ser asseguradas às mulheres as oportunidades para viver sem violência, com preservação da saúde física e mental e chances de aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Para atingir tal fim, a legislação, em todos os níveis federativos, deve ser aprimorada para garantir às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante disso, o Projeto de Lei em discussão tem por objetivo alterar a Lei nº 15.722/2016, que dispõe sobre os locais em que é obrigatória a divulgação de material informativo sobre o Disque Direitos Humanos, a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e a Ouvidoria da Mulher, canais mantidos por órgãos federais e estaduais, no intuito de incluir todos os estabelecimentos que promovam festas, eventos esportivos, culturais e shows no Estado de Pernambuco.

Além disso, a proposição estipula que tal divulgação poderá acontecer por meio digitais, e não apenas por meio da afixação de cartazes, como estipula a atual redação da Lei nº 15.722/2016.

Dessa forma, a medida amplia o alcance de canais destinados à denúncia de crimes relacionados à violência de gênero, promovendo o acolhimento às vítimas e o combate a tais crimes, além de ampliar a eficácia da norma alterada, viabilizando seu cumprimento por meio da utilização de mídias digitais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Juntas		Pastor Cleiton Collins
Clarissa Tercio		João Paulo <b>Relator(a)</b>
William Brígido		

## PARECER Nº 004985/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução No 1831/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico oncologista Luiz Alberto Mattos.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O médico, professor universitário e superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Luiz Alberto Reis Mattos, nasceu em 02 de março de 1974, no Estado de Alagoas, mas já aos dois anos de idade mudou-se com seus pais para a capital pernambucana. Na Cidade do Recife, ele não apenas construiu sua base acadêmica e profissional, como também formou a própria família.

Nesse sentido, Luiz Alberto Mattos realizou seu colegial no Salesiano, tendo se formado em medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) durante a década de 90. Nesse período, ele confirmou a vocação para a oncologia no programa de extensão na Universidade do Texas, nos Estados Unidos, tornando-se anos depois residente do Instituto Nacional do Câncer (INCA), após uma primeira especialização no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC), da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (UPE).

A partir de então, o médico Luiz Alberto Mattos atuou como oncologista e preceptor de residentes no HUOC, da UPE, quando também obteve o MBA de gestão de serviços de saúde e administração hospitalar. Em seguida, no ano de 2010, ele ingressou como médico oncologista no quadro do Hospital das Clínicas da UFPE e, em 2013, passou a chefiar a Unidade de Oncologia e Hematologia da entidade.

Nos últimos anos, dedicou-se às atribuições de professor do curso de Medicina da UFPE e de pesquisador no Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami, o Lika. Como reconhecimento a sua capacitação e a eu desempenho, Luiz Alberto Mattos recebeu em 2020, ano marcado pela pandemia global do COVID-19, o desafio de assumir o cargo de superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE.

No cargo, o médico e gestor tem respondido de maneira positiva às demandas de saúde da população pernambucana, agravadas pelo cenário de pandemia, ao mesmo tempo em que tem garantido ao Hospital das Clínicas o desempenho de sua vocação natural para a realização de pesquisas e para a formação de profissionais de saúde de alta qualificação.

Sendo assim, a proposição em análise visa a homenagear o médico pelos serviços prestados ao povo pernambucano como profissional de saúde e como gestor público, concedendo-lhe o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução No 1831/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Pastor Cleiton Collins		Clarissa Tercio
Relator(a)		William Brígido
João Paulo		

## PARECER Nº 004986/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.374/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Fabíola Cabral

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei		

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Ordinária nº 1.374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os condomínios residenciais ecomerciais a comunicarem à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, sobre a ocorrência ou indícios de maus tratos aos animais. <b>Pela Aprovação.</b>		

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
1. Relatório		

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinárianº 1.374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

O projeto original pretende obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado de Pernambuco, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, a comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal sobre a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais.

A comunicação deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil e órgãos de fiscalização ambiental federal, estadual e municipal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação doanimal e de seu proprietário.

O descumprimento de tais determinações sujeitará o condomínio às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 500 (quinhentos reais) e R\$ 5 mil (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio.

O Substitutivo nº 01/2021 preserva a essência do projeto originário, mas condiciona a comunicação aos órgãos de segurança pública à existência de registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio. Ademais, entende ser mais adequada a inclusão do objeto da proposição em análise no Código Estadual de Proteção aos Animais, observando-se as imposições da Lei Complementar nº 171/2011.

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
2. Parecer do relator		

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Inicialmente, vale registrar que já foram aprovadas, no âmbito desta Comissão, proposições que determinam aos condomínios o dever de comunicação da ocorrência de casos de violência em suas dependências, ou seja, com objeto similar ao do Substitutivo ora discutido, a saber:

- PLO nº 125/2019, que originou a Lei nº 16.587/2019, que dispõe sobre a comunicação de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Percebe-se que a proposição tem a louvável intenção legislativa de fortalecer os mecanismos de combate aos maus tratos a animais.

A Deputada Fabíola Cabral, autora do Projeto de Lei nº 1.374/2020, enfatiza, na justificativa anexa ao PLO, que:

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
[...] a comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se mobilize para realizar o resgate do animal que está sendo maltratado, e para dar início ao processo de responsabilização do agressor. Cabe ressaltar, que é fundamental fazer o registro no livro de ocorrências do condomínio. Deixar registrado que houve o problema, para que se tenha prova material do caso.		

A proposição em análise coaduna-se com a Constituição Estadual que, no título referente à Ordem Econômica, dentro do escopo do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, prevê:

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os <u>princípios superiores da justiça social</u> , com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.		

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:
[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:
[...]

b) pela proteção à fauna e à flora; (grifo nosso)

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.374/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
3. Conclusão da Comissão		
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.374/2020 está em condições de ser aprovado.		

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Delegado Erick Lessa		
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Marcantonio Dourado Filho

## PARECER Nº 004987/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.557/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1.557/2020: Deputado Manoel Ferreira

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.557/2020, que pretendia obrigar os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências. <b>Pela Aprovação.</b>		

	Juntas	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
1. Relatório		
Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinárianº 1.557/2020.		
O projeto original, de autoria do Deputado Manoel Ferreira, pretendia exigir que todos os estabelecimentos de saúde do Estado, na rede pública ou privada, adotassem o Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem e classificação dos pacientes.		
Na justificativa apresentada, o autor inicial afirma que a avaliação de risco, portanto, configura-se como uma das mais importantes intervenções para organização dos serviços de saúde e atenção integral ao usuário, na medida em que sua adoção pressupõe as três dimensões da integralidade (vertical, horizontal e intersetorial) enquanto princípio assistencial em saúde.		
O Substitutivo nº 01/2021 preserva a ideia do projeto originário, mas, buscando adequar a proposta às normas constitucionais e a legislação nacional, retirou da iniciativa as obrigações que seriam aplicáveis à rede pública de saúde. Além disso, a mudança apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aperfeiçoa a redação, promovendo melhor adequação à técnica legislativa.		

**2. Parecer do relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2021 pretende exigir que a rede privada de saúde que atende no Estado de Pernambuco adote o Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem e classificação dos usuários do serviço.

A proposta visa atingir o aumento do bem-estar geral dos usuários dos serviços prestados pelas unidades de saúde e está aderente ao que determina o *caput* do art. 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, que assim dispõe:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifo nosso)

Assim, a iniciativa visa atingir os princípios da justiça social e concilia a liberdade de iniciativa privada na área da saúde a essa base fundamental do ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.557/2020, de autoria do Deputado Manoel Ferreira.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.557/2020 está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de Março de 2021**

	Delegado Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Marcantonio Dourado Filho

**PARECER Nº 004988/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 1.680/2020: Deputada Juntas

Autoria da Emenda nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.680/2020, que pretende obrigar os estabelecimentos de saúde no âmbito do estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.680/2020, de autoria da Deputada Juntas, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto pretende obrigar os estabelecimentos de saúde no âmbito do estado de Pernambuco a disponibilizar campo específico para a indicação da identidade de gênero e orientação sexual do usuário nas fichas ou formulários utilizados em sistemas de informações. Na justificativa apresentada, a autora explica que a medida tem por finalidade a obtenção de informações precisas acerca dos usuários do sistema de saúde de Pernambuco e, com base em tais elementos, permitir ao Poder Público a formulação de políticas públicas mais eficazes em favor de grupos vulneráveis.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração no texto da proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2021, cujo conteúdo apenas especifica as opções de preenchimento do respectivo campo das fichas e formulários.

**2. Parecer do relator**

*As proposições vêm arrimadas no artigo 19, caput, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.*

*Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.*

*A obrigação perseguida pelo Projeto de Lei Ordinária nº 1.680/2020 será direcionada a estabelecimentos de saúde públicos e privados do estado, conforme leitura do seu artigo 1º.*

*A despeito disso, a nova exigência não deve ser capaz de interferir na precificação dos bens e serviços ofertados pelo setor envolvido, uma vez que se trata, apenas, de dados adicionais de usuários, cuja coleta já é conduzida por hospitais, prontos-socorros, clínicas, consultórios e postos de saúde.*

*Ademais, de acordo com o § 2º do dispositivo citado, o preenchimento desse campo será facultativo e respeitará o critério de autodeclaração do usuário. Assim, a inovação se coaduna com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e com a existência digna, fim da ordem econômica, consoante artigos 1º e 170 da Constituição federal.*

*Por outro lado, o artigo 4º comina ao infrator as penalidades de advertência (primeira autuação) e de multa (segunda autuação), fixada entre R\$ 500 e R\$ 5.000 a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração. Essas sanções são suficientes para induzir a incorporação das novas rotinas pelos estabelecimentos, sem, contudo, interferir no equilíbrio de preços praticados.*

*Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.680/2020, de autoria da Deputada Juntas, como também da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.*

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.680/2020 e a Emenda Modificativa nº 01/2021 estão em condições de serem aprovados.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de Março de 2021**

	Delegado Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Marcantonio Dourado Filho

**PARECER Nº 004989/2021****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.699 /2020**

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Sales Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.699/2020, que altera a Lei nº

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A propositura original deseja acrescentar os itens 5, 5.1 e 5.2, na alínea "j", do inciso II, do art. 14, da Lei nº 14.789/2012, a fim de obrigar a indicação de número de telefone, em estacionamentos, nas placas sinalizadoras de vagas destinadas a portadores de necessidades especiais para reclamações pelos usuários.

Todavia, o projeto de lei foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2021. A CCLJ ofereceu o respectivo substitutivo com a intenção de aperfeiçoar a objetividade da proposição, que passa a acrescentar apenas o item 5, na alínea "j", do inciso II, do art. 14, da Lei nº 14.789/2012.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 1.699/2020, o autor disserta sobre o projeto, da seguinte forma:

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a indicação de número de telefone nas placas sinalizadoras para reclamações de usuários de vagas especiais de estacionamento destinadas a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, além de outras a serem especificadas em lei.  
[...]

Com a disponibilização do número de telefone na placa sinalizadora da vaga especial, qualquer pessoa que observe a utilização inadequada do espaço, poderá denunciar imediatamente, a fim de que o responsável pela infração seja multado ou retire o veículo da vaga exclusiva, sendo medida necessária que evita discussões e até agressões físicas, dando ferramentas a qualquer cidadão atuar como fiscal da sociedade.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.699/2020, contudo se limita a consolidar as informações do projeto em um único item, ao invés de três itens, isso sem alterar sua finalidade.

Sendo assim, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 passa a configurar com o seguinte texto:

"Art.14.....  
.....

II.....  
.....

j).....  
.....

5. Nas placas sinalizadoras, deverá constar, em tamanho legível, o número de telefone para reclamações, em caso de uso indevido das vagas especiais de estacionamento. Para os estacionamentos privados, será informado o número de telefone do responsável pela administração do estacionamento. Para as vagas especiais em logradouros públicos, será informado o telefone do órgão de trânsito competente. (AC)"

O projeto trata, apenas, de informações que deverão ser repassadas ao consumidor de serviços de estacionamentos, por meio de placas sinalizadoras. O número do telefone pode ser inserido nas placas já existentes, por meio de pintura, de modo a diminuir os custos de sua implementação.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.699/2020, submetido à apreciação.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.699/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de Março de 2021**

	Delegado Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho		Marcantonio Dourado Filho <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 004990/2021****PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.800/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.800/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que obriga os *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais e congêneres, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz, em locais de fácil visualização, indicando que é crime promover maus tratos e abandonar animais.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.800/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

O projeto pretende obrigar *petshops*, clínicas veterinárias, hotéis de *pet*, e estabelecimentos que comercializam alimentos, medicamentos e insumos animais e congêneres, situados no Estado de Pernambuco, a fixarem cartaz, em locais de fácil visualização, indicando que é crime promover maus tratos e abandonar animais.

A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

O descumprimento de tais determinações sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às penalidades de advertência, quando da primeira autuação da infração, e multa, a partir da segunda autuação, a ser fixada entre R\$ 1 mil e R\$ 10 mil,

a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração. No caso do descumprimento pelas instituições públicas, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes.

O Substitutivo nº 01/2021 preserva a ideia do projeto originário, mas aperfeiçoa sua redação no tocante à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Inicialmente, vale registrar que já foram aprovadas, no âmbito desta Comissão, proposições com objeto similar ao do Substitutivo ora discutido, ou seja, determinar a fixação de cartaz com mensagens destinadas à proteção dos animais, a saber:

- PLO nº 1.635/2017, que originou a Lei nº 16.316/2018, que determina a fixação de cartazes nos consultórios, clínicas, hospitais veterinários e *petshops* do Estado de Pernambuco informando a proibição da prática de caudectomia.

Portanto, a proposição tem a louvável intenção legislativa de fortalecer os mecanismos de combate aos maus tratos a animais.

O Deputado William Brígido, autor do Projeto de Lei nº 1.800/2021, enfatiza, na justificativa anexa ao PLO, que:

[...] o abandono de animais é uma forma de maus-tratos, crime que está tipificado, no Brasil, no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais (9.605/98). O abandonador está sujeito a uma pena de detenção de 3 meses a 1 ano, além de multa. Apesar disso, pode-se afirmar que na maioria das vezes quem pratica esse crime acaba impune, pelo abandono de animais ser um crime silencioso.

Percebe-se que a proposição em análise coaduna-se com a Constituição Estadual que, no título referente à Ordem Econômica, dentro do escopo do capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:  
[...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:  
[...]

b) pela proteção à fauna e à flora;

O termo fauna geralmente é empregado como coletivo para a vida animal de determinada região num certo período de tempo, englobando diversas categorias como: silvestres, domésticos, nativos ou exóticos. O projeto de lei, por promover matéria que amplia a proteção desse conjunto, encontra-se em consonância com essa diretriz constitucional.

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.800/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.800/2021 está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de Março de 2021

	Delegado Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho		Marcantonio Dourado Filho <b>Relator(a)</b>

# PARECER Nº 004991/2021

## PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.813/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2021, que altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação. **Pela Aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O projeto pretende alterar a Lei Estadual nº 15.722/2016, que trata sobre a divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), a fim de ampliar a abrangência da divulgação.

Em resumo, estende o escopo do inciso III, do artigo 1º daquela lei, que trata da obrigatoriedade de divulgação dos números elencados no parágrafo anterior. Mais especificamente, ele altera a redação que atualmente fala em “casas noturnas de qualquer natureza”, para “estabelecimentos que proporcionem ou realizem festas, eventos esportivos, culturais e shows”.

Ademais, também altera o artigo 2º da Lei nº 15.722/2016 de forma a prever que os estabelecimentos poderão fazer a divulgação em mídia digital, como alternativa à afixação de placas informativas como a legislação em vigor estabelece.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposição busca atualizar a legislação estadual para estender a obrigatoriedade à divulgação dos contatos telefônicos de serviços importantes de atendimento à mulher, com o intuito de estender sua aplicação aos eventos esportivos, culturais e shows em âmbito estadual.

O Deputado Gustavo Gouveia indica, na sua justificativa, a importância do projeto apresentado:

A iniciativa é de profunda valia porque amplia a divulgação dos contatos telefônicos de serviços importantes de atendimento à mulher, abrangendo eventos de diversas naturezas, bastante frequentados pelo público feminino, em um cenário de conhecida vulnerabilidade deste.

Segundo dados apresentados pelas Nações Unidas, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio. Em Pernambuco, a violência contra a mulher vem apresentando crescimento vertiginoso. Assim, o alerta aos participantes desses eventos permite que todos tenham acesso às ferramentas de denúncia, e possam contribuir com a prevenção e combate à violência de gênero.

Nota-se que, ao buscar reforçar legislação estadual que trata da defesa de parcela da população que se encontra em maior vulnerabilidade, a proposição está perfeitamente alinhada à persecução do desenvolvimento econômico de Pernambuco, conforme

estabelecido expressamente na própria Constituição Estadual, no capítulo que aborda o desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;  
[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

Além disso, por tratar da proteção de mulheres consumidoras de eventos esportivos, culturais e shows, a medida também se insere oportunamente no capítulo da defesa do consumidor, que também está ligado ao título da ordem econômica, na Constituição Estadual:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;  
[...]

V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;

VI - atendimento, aconselhamento, mediação e encaminhamento do consumidor aos órgãos especializados, inclusive para a prestação de assistência jurídica.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que Projeto de Lei Ordinária nº 1.813/2021 está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 17 de Março de 2021

	Delegado Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Sales Filho <b>Relator(a)</b>		Marcantonio Dourado Filho

# Atas de Comissões

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZ DE MARÇO DE 2021.

Às dez horas e cinquenta minutos do dia dez de março de dois mil e vinte e um, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se, remotamente, os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Alberto Feitosa, Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes e Deputado Tony Gel e o membro suplente: Deputado João Paulo. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia três de março de 2021, ata aprovada por unanimidade, passando a distribuição dos projetos de lei em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1864/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de promover reserva de vagas a policiais civis, militares, penais, bombeiros militares e agentes socioeducativos.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1873/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Sistema de Coleta de Sangue em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir a contratação de seguro do tipo performance bond para obras e serviços de engenharia de valor expressivo.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Inclui todos os profissionais do Setor de Transportes como Caminhoneiros, Trabalhadores em Portos, Empregados de Companhias Aéreas, Funcionários de Empresas de Trens e Ferrovias, Motoristas e Cobradores de Ônibus tanto Metropolitanos quanto Intermunicipais e Interestaduais, no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus da COVID-19, no Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.346, de 7 de dezembro de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de imóvel localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, a fim de alterar os encargos previstos.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, para autorizar a transferência de parcela dos recursos orçamentários oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), para fins de adimplimento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada, firmados no âmbito do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco-PPPE.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes. Em seguida, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação das matérias constantes da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 1532/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 125, de 10 de julho de 2008, que cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências, a fim de incluir entre suas finalidades, a valorização dos professores e profissionais da educação, a garantia de um sistema educacional inclusivo para pessoas com deficiência, a promoção do direito à educação para mulheres, o combate ao bullying escolar e o incentivo à cultura da paz no ambiente de ensino.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Obriga os hospitais, clínicas e maternidades a fornecerem Cartilha de Orientação de Primeiros Socorros as gestantes e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta conforme informou o Presidente; Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, também retirado de pauta. Dando continuidade à reunião, o Presidente Aluísio Lessa passou a discussão e votação do projeto em extra pauta: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Estabelece regras específicas e temporárias para contratação de profissionais de nível superior e médio, aprovados através da Seleção Pública Simplificada, realizada por meio da Portaria Conjunta SAD/SEE Nº 025, de 11 de fevereiro de 2020 promovida pelo Governo do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, na sua ausência, designada a relatoria ao Deputado Tony Gel. Na discussão do projeto, o Deputado Alberto Feitosa disse que esta matéria já estaria repercutindo nas redes sociais e como não tinha um conhecimento seguro sobre os motivos disso, ponderou que não se sentia seguro em votar a matéria, propondo sua retirada de pauta para aprofundamento adiando sua discussão para a próxima semana. O Deputado Antônio Moraes defendeu que esse projeto foi exaustivamente discutido, tendo informado que a Deputada Teresa Leitão teve o cuidado de ouvir o Ministério Público e o Secretário de Educação do Estado, devendo essa lei valer apenas neste período de pandemia,

esclarecendo que essa repercussão nas redes sociais foi em razão de uma fake news onde foi copiado o cabeçalho do referido projeto de lei com a data do ano de 2015. O Deputado João Paulo esclareceu que o projeto foi fruto de um pleito da categoria e já de uma negociação estabelecida com o Estado, reafirmou a condição de discussão exaustiva do projeto e pediu a ponderação do Deputado Alberto Feitosa para que pudessem dar prosseguimento ao projeto. O Deputado Alberto Feitosa se manifestou, mais uma vez, dizendo que diante das colocações dos colegas, esperava que o relator em seu parecer pudesse explicar os efeitos do projeto, bem como a Deputada Teresa Leitão que hora, entrava na reunião. O Presidente Aluísio Lessa, retomando a palavra, e dizendo que teve a oportunidade de ouvir o relato bastante lúcido da Deputada Teresa Leitão em que justificou a construção desse projeto de lei, passou a palavra ao relator do projeto, Deputado Tony Gel que, saudando a Deputada Teresa Leitão, disse que sua presença era muito importante porque ia possibilitar mais esclarecimentos sobre o projeto em discussão, lendo em seguida o parecer favorável ao projeto, com mais algumas considerações sobre o mesmo, apresentou seu voto pela aprovação. Continuando a discussão do projeto, o Presidente concedeu, mais uma vez, a palavra ao Deputado Alberto Feitosa que arguiu a Deputada Teresa Leitão se nas conversas que ela manteve com a Secretaria de Educação ficou claro a possibilidade de retorno das pessoas que já haviam sido dispensadas. A Deputada Teresa Leitão, de posse da palavra, fez uma explanação destacando todas as circunstâncias que levaram a construção deste projeto, ressaltando que essa construção tratou da suspensão do interstício apenas para a seleção nele mencionada, respeitando-se a classificação. Esclareceu então que, segundo o Secretário da Educação, será feito uma espécie de encontro de contas, as pessoas, que saíram premidas pelas circunstâncias de ter que assinar um termo, voltam, e aquelas, que já entraram, continuam, porque existem vagas, sendo esse também um dos focos do projeto, disse a Deputada. Afirmando, em seguida, a Deputada que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, neste Substitutivo, hora discutido, aperfeiçoou o projeto, pois, ao invés de focar nesta pandemia e nesta seleção, estabeleceu que vale para situações de pandemias futuras, porém disse que ninguém será efetivado sem o concurso público. Concluiu a Deputada dizendo que a preocupação do Deputado Alberto Feitosa é perfeitamente pertinente, porém que ela estará sanada, pois o projeto recupera a ordem de classificação publicada no Diário Oficial, permanecendo, o interstício na Lei 15.547, com exceção dos períodos de pandemia conforme já mencionado. Fez uso ainda da palavra o relator do projeto em discussão para algumas considerações e reafirmação do seu voto pela aprovação. O Deputado Alberto Feitosa dizendo que a sua preocupação foi esclarecida, declarou seu voto pela aprovação do projeto, tendo também sido o projeto aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes nos termos do Substitutivo apresentado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças, no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 10 (dez) de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antônio Coelho (DEM), João Paulo Costa (AVANTE), Joaquim Lira (PSD), José Queiroz (PDT), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e os deputados: Alberto Feitosa (PSC), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também se fizeram presentes os Deputados: Diogo Moraes (PSB), Aluísio Lessa (PSB) e João Paulo Lima e Silva (PCdoB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1824/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1825/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1826/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1827/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1828/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1829/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1833/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1836/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1837/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 1838/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR RELATOR ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1839/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1840/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ROMERO SALES FILHO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1847/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1848/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1850/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1852/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1853/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1854/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1855/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 1895/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 1896/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária nº 1897/2021, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussões dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1245/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1598/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1577/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1578/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1706/2020, de autoria do Deputado Aguilson Victor e o Projeto de Lei Ordinária Nº 1379/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, Alterados pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1579/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1581/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ROMERO SALES FILHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1638/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2020, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1681/2020, de autoria da Deputada Juntas, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1745/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1773/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOAQUIM LIRA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 1783/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 1788/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, Alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ANTONIO COELHO, aprovado por unanimidade. Com o término da discussão de projetos, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e, não havendo mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DAS TERCEIRA E QUARTA SESSÕES LEGISLATIVAS DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membro titular FABRIZIO FERRAZ (PP) e membros suplentes ALUÍSIO LESSA (PSB), DULCI AMORIM (PT), e ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a

Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Extraordinária do dia 17 de fevereiro de 2021, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, ao Deputado Fabrizio Ferraz, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1845/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, ao Deputado Aluísio Lessa, como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim, à Deputada Roberta Arraes, como Relatora. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Fabrizio Ferraz, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, continuando a Sra. Presidente relatou sobre a antiguidade do conjunto arquitetônico objeto do Projeto de Lei e da necessidade da proteção, conservação e divulgação para a preservação da história; Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2021, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra à Relatora, Deputada Dulci Amorim, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, além de discorrer sobre a importância histórica e turística da região de Vila Velha em Itamaracá. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita em Regime de Urgência, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Aluísio Lessa, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, e discorre sobre os esforços do Governo do Estado para garantir uma melhoria na qualidade de vida da população do Município, com os equipamentos que serão instalados no terreno objeto do Projeto de Lei, além de fazer a transposição das águas da Barragem de Serro Azul, de Palmares, para garantir o abastecimento para a população. A Sra. Presidente relatou sobre a importância do Projeto, e em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados e Deputadas presentes, e passou a palavra ao Deputado Aluísio Lessa, e fez uma sugestão, envolvendo algumas Comissões, Negócios Municipais, Saúde e Assistência Social e Administração Pública: lançado pela Frente dos Prefeitos, Consórcio para compra de vacinas, já que o Governo Federal não está atendendo a demanda, e a adesão dos Municípios Pernambucanos é importante, sendo que mais de 420 municípios no Brasil até o momento já aderiram ao Consórcio, e fizeram uma visita ao Laboratório União Química, parceiro para a produção da vacina Russa, e se faz necessário fazer uma mobilização para debater o assunto, apesar de que não existem vacinas suficientes para atender o mundo, nós fomos eleitos para debater e vamos enfrentar essa luta contra o COVID, o Governo Federal nega a ciência, e debocha dos familiares dos que perderam a vida, e a Assembleia precisa se mostrar ativa, em Suape tem bloqueios de acessos por mobilização contra as medidas do Governo do Estado, mas serão 15 dias que precisam da participação de todos. A Sra. Presidente concordou e registrou que os números estão muito altos de casos de infectados e a crise sanitária vindo com força total, onde vemos uma luz no fim do túnel que é a vacina. E a nossa função é socializar as informações, apesar do prazo restrito, precisamos fazer chegar as informações aos municípios, inclusive a informação da decisão jurídica de que os recursos serão ressarcidos pelo Governo Federal. Em seguida, Passou a palavra para a Deputada Roberta Arraes, que falou da prudência de que se faça o debate nas comissões, em função do tempo muito curto para a adesão ao consórcio, onde a sugestão é levar a informação aos prefeitos pelas redes sociais da casa, também não vê outra maneira de combater essa pandemia que não seja pelas vacinas e divulgação ao máximo as informações e conta com todos os Deputados para a Reunião da Comissão de Saúde, hoje à tarde. Com a palavra, o Deputado Aluísio Lessa, informa que está marcada para hoje à tarde uma Reunião da Associação Municipalista, com o Ministério da Saúde, onde serão colocadas as dúvidas sobre a ameaça de confiscar as vacinas que forem compradas diretamente pelos Estados e Municípios, a função do Ministério que é pagar a aquisição das vacinas e a adesão no site do consórcio, embora a necessidade do debate não se encerrar com esse prazo de adesão. Em seguida a Sra. Presidente registrou que a AMUPE tem que ser parceira para o bom andamento das ações, com a junção de esforços para vacinar o maior número de pessoas no menor tempo possível e a questão econômica e social possam ser retomados. Em seguida, com a palavra a Deputada Dulci Amorim, que registrou da pauta de tornar as igrejas serviços essenciais, falou com o Governador que é importante o apoio espiritual, seguindo todas as regras da vigilância de saúde e vários Deputados estão reunidos nesse momento com o Governador para sensibilizar pela causa das igrejas. Em seguida a Sra. Presidente, não mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2021

Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Delegado Erick Lessa, reuniram-se os Deputados: Marcantônio Dourado Filho, membro titular, Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a segunda reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, cumprimentou o Deputado Antônio Fernando e o Deputado João Paulo, que fez uma permuta com o Deputado Marcantônio Dourado Filho e foi integrado na Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. O Presidente deu as boas vindas ao Deputado Marcantônio Dourado Filho e agradeceu ao Deputado João Paulo pelo trabalho e dedicação ao Colegiado durante o período em que foi membro. O Deputado João Paulo também agradeceu ao Presidente e a toda equipe envolvida e se colocou à disposição para continuar ajudando a comissão no que fosse necessário. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos e aprovou a ata da reunião anterior e iniciou a distribuição dos Projetos de Lei. Projeto de Lei nº 1862/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, cuja ementa determina a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei nº 1865/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, cuja ementa altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar às pessoas com TEA gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal de passageiros. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei nº 1866/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, cuja ementa institui o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviços essencial à saúde pública no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei nº 1871/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tercio, cuja ementa altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, para vedar a aplicação de qualquer pena disciplinar a servidor público estadual que opte por não receber a vacina contra o novo coronavírus - SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, bem como caracteriza com discriminatória a sua transferência sem justa causa, que comprovadamente tenha como motivação a sua recusa à imunização contra a COVID-19. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei nº 1875/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, cuja ementa impede, no Estado de Pernambuco, a decretação de fechamento de estabelecimentos comerciais por ocorrência da pandemia do Covid-19, sem reunião prévia, com representantes dos empregadores e empregados. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei nº 1877/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa altera a Lei nº 15.687, de 16 de dezembro de 2015, que determina o acesso pelo Poder Executivo Estadual ao circuito de câmeras de vigilância da rede bancária, das casas lotéricas e dos demais estabelecimentos que realizam serviços de natureza bancária, na situação que especifica, a fim de ampliar a incidência da lei. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei nº 1878/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, cuja ementa dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do prazo de vigência de autorizações e de licenciamentos ambientais em razão da pandemia do Covid-19. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei nº 1879/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, cuja ementa institui a obrigatoriedade de vistoria anual nos reservatórios de água dos condomínios residenciais, comerciais, empresariais e multiuso e dá outras providências. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei nº 1881/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, cuja ementa altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir novo procedimento de combate a Pandemia. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei nº 1882/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, cuja ementa altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir a contratação de seguro do tipo performance bond para obras e serviços de engenharia de valor expressivo. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei nº 1885/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao atendimento prioritário, célere e sigiloso, em instituições financeiras, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei nº 1887/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança da multa por fidelização na hipótese de a consumidora ter se tornado vítima de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência ou o consumidor ter sido inserido em programas de proteção para pessoas ameaçadas, após a adesão ao contrato de serviço de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei nº 1896/2021, de autoria do Governador do Estado, cuja ementa altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, para autorizar a transferência de parcela dos recursos orçamentários oriundos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), para fins de adimplemento de obrigações pecuniárias estabelecidas em contratos de parceria público-privada, firmados no âmbito do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco-PPPE. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em extrapauta, o Presidente distribuiu o Projeto de Lei nº 1891/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito ao sigilo de informações constantes nos cadastros e bancos de dados de consumidores e de serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres, para as vítimas de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência, e pessoas ameaçadas inseridas em programas de proteção do Governo do Estado de Pernambuco à Deputada Simone Santana. Em seguida, o presidente iniciou a discussão do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019. Na ausência do relator, o Deputado Romero Sales Filho,

foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho que o aprovou por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2020, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1706/2020, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 1379/2020, 1578/2020 e 1706/2020. Na ausência do relator, o Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho que o aprovou por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1577/2020, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 13.450, de 22 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, como forma de prevenção aos males acometidos à saúde pública e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado André Campos, a fim de exigir a implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC. Na ausência do relator, o Deputado Clóvis Paiva, foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho que o aprovou por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas centrais de atendimento telefônico call centers, serviço de atendimento ao cliente (SAC) e congêneres aderirem método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Na ausência do relator, o Deputado Clóvis Paiva, foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho que o aprovou por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2020, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de atualizar a sua redação e estabelecer sanções ao seu descumprimento. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1679/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir diretrizes para implementação de ciclovias em estradas, e dá outras providências. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 1681/2020, de autoria da Deputada Juntas, cuja ementa disciplina o uso dos elevadores nos edifícios públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1692/2020, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que estabelece a obrigatoriedade das revendedoras de veículos usados no âmbito do Estado de Pernambuco informarem se o veículo é oriundo de leilão, locadora ou salvado. O Projeto, cuja relatoria seria do Deputado João Paulo foi redistribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho que o aprovou por unanimidade. O Presidente agradeceu a todos os presentes e mais uma vez deu as boas vindas ao Deputado Marcantônio Dourado Filho e agradeceu ao Deputado João Paulo. Com a Palavra o Deputado João Paulo também agradeceu novamente e desejou sucesso ao Deputado Marcantônio Dourado Filho, que com a palavra agradeceu a todos e se colocou à disposição para colaborar com os trabalhos do Colegiado. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2021

No dia 03 de março do ano de dois mil e vinte e um, as 10h30 (dez horas e trinta minutos), através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota – SDR, com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e canal Youtube, iniciativa para atender as medidas de isolamento social editadas pelas autoridades nacionais e estaduais, em decorrência da pandemia do COVID-19 e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Roberta Arraes, Vice-Presidente deste colegiado que conduziu a reunião na ausência da Presidente Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Fabíola Cabral e Dulci Amorim, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM e a Deputada Simone Santana, membro suplente. Também esteve presente o Deputado Tony Gel. Observado o quórum regimental, a Vice-Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Dispõe sobre o dever da escola de notificar as autoridades competentes, casos de suspeita ou de ocorrência de violência e/ou assédio sexual contra mulheres de maior idade no ambiente escolar). A relatoria foi designada à Deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pernambuco, nos casos de lavratura de assento de nascimento cuja mãe do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade). A relatoria foi designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a abrangência da divulgação). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 1816/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade). A relatoria foi designada à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade). A relatoria foi designada à Deputada Laura Gomes; Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiénicos, e dá providências correlatas). A relatoria foi designada à Deputada Dulci Amorim; Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.926, de 19 de junho de 2020, que estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da Polícia Civil do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim garantir registro virtual de ocorrências). A relatoria foi designada à Deputada Simone Santana. Não havendo mais projetos para distribuição, a Deputada Roberta Arraes, colocou em discussão os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa). A Deputada Roberta Arraes, passa a presidência para a Deputada Simone Santana. O parecer da relatora Deputada Roberta Arraes foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. A Deputada Simone Santana devolve a presidência para a Deputada Roberta Arraes dando continuidade na discussão dos projetos. Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 1678/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e o nº 1687/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei nºs 1678/2020 e 1687/2020). O parecer da relatora Deputada Dulci Amorim foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelas demais parlamentares. Encerrando a discussão dos projetos, a Vice-Presidente fala sobre a definição da data da reunião da Comissão Avaliadora do Prêmio Prefeita Amiga da Mulher (PAM) que deverá ser definida na próxima reunião com a presença da Presidente. O Deputado Tony Gel, acompanhou a reunião e parabeniza a Comissão e o trabalho que vem sendo feito pelos projetos discutidos e aprovados. A Deputada Dulci Amorim, registra o mês de março, dedicado às mulheres e parabeniza por todas as conquistas já alcançadas. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2021.

Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrício Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Aluísio Lessa, Antonio Moraes e Fabrício Ferraz, membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumprimentou às pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhaes (EMENTA: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1765/2021, de autoria do deputado João Paulo Costa (EMENTA: Obriga as Empresas de Segurança Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a adotarem medidas de controle para evitar que ocorram abuso de poder e a prática de atos de violência no uso de suas atribuições. RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1766/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (EMENTA: Dispõe acerca de regras atinentes aos atradores desportivos. RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES. Projeto de Lei Ordinária Nº 1786/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (EMENTA: Determina a disponibilização de veículos de propriedade ou sob a administração do Estado, para auxiliar a Secretaria Estadual de Saúde e as secretarias municipais de saúde, na vacinação de Pessoas Idosas +60 e +80; Pessoas com dificuldade de locomoção ou de mobilidade reduzida, e ainda a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, a fim de possibilitar o maior raio de alcance na vacinação contra a COVID-19. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei

Ordinária Nº 1787/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (EMENTA: Estabelece condutas de transparência para o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1791/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (EMENTA: Institui a obrigatoriedade de criação do Comitê Escolar de Combate a Intimidação Sistemática - Bullying nas escolas públicas estaduais e dá outras providências. RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 1805/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo(EMENTA: Dispõe sobre a legislação obrigatória que deverá constar no conteúdo programático dos cursos de formação da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Científica e Polícia Penal do Estado de Pernambuco. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1806/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (EMENTA: Dispõe sobre a comunicação compulsória pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais de Pernambuco, nos casos de lavratura de assento de nascimento cuja mãe do registrando tenha, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. RELATOR DEPUTADO ANTONIO MORAES Projeto de Lei Ordinária Nº 1816/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo EMENTA: Dispõe sobre a comunicação pelos estabelecimentos públicos e privados de saúde, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, acerca do atendimento de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade, com indícios de gravidez ou gestação confirmada; e pelos laboratórios de análises clínicas públicos e privados que confirmarem exames de gravidez de pessoa com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1818/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo EMENTA Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas quando da existência de indícios de gravidez por aluna com menos de 14 (quatorze) anos e 9 (nove) meses de idade. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1828/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho EMENTA: Determina procedimento padrão no ato da vacinação em Pernambuco e dá outras providências. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1829/2021, de autoria da Deputada Simone Santana. EMENTA: Dispõe sobre o procedimento de vacinação a ser adotado pelo Estado de Pernambuco. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes. EMENTA: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA; Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 1630/2020, de autoria Deputada Delegada Gleide Angelo EMENTA: “Altera a Lei nº 14.357, de 14 de julho de 2011, que institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de violência doméstica e familiar entre os universos prioritários de atuação do programa. RELATOR DEPUTADO ALUISIO LESSA. APROVADO POR UNANIMIDADE. Após o termino da discussão de projetos, o Deputado Fabrício Ferraz, agradeceu a colaboração de todos, e repassa a palavra aos demais deputados presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrício Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portarias

## PORTARIA Nº 032/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 010/2021, **da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,

**RESOLVE:** fazer retornar ao Comando da Polícia Militar e a Guarda Patrimonial do Estado de Pernambuco, os militares abaixo relacionados, ficando cancelado às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2021.

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
2º TENENTE RRPm	40248	ILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE
2º TENENTE RRPm	42473	WALINSON SANTANA RAMOS
3º SARGENTO PM	42146	RODRIGO JORGE CORREIA DA SILVA
3º SARGENTO RRPm	40239	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA MATOS
3º SARGENTO RRPm	42304	JOSE LUIZ DE FRANÇA DOS SANTOS
3º SARGENTO RRPm	42128	SEVERINO DO NASCIMENTO ANDRE
CABO PM	42381	VALQUIRIA AMARAL DE LIMA

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 23 de fevereiro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## PORTARIA Nº 048/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 018/2021-ATMSEG/AL, do Cel RRPm Renildo Alves de Barros Cruz, **RESOLVE:** Cancelar do **ST BMPE MIGUEL MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 42.539, as gratificações previstas no Artigo 12, da Lei nº 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, e no Art. 1º da Lei nº 12.172 (Gratificação Policial Militar de Incentivo), de 22 de março de 2002, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## PORTARIA Nº 057/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 144/2021, do Presidente Deputado **Eriberto Medeiros**, **RESOLVE:** cancelar a gratificação pela participação na elaboração no cadastro e na folha de pagamento da Superintendência de Gestão de Pessoas atribuída ao servidor **ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS**, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2021, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 17 de março de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 023/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 020/2021, da Superintendência Administrativa, **RESOLVE:** lotar na Superintendência Administrativa, o servidor **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, ora à disposição deste Poder, retroagindo ao dia 1º de março de 2021.

Sala Austro Costa,17 de março de 2021

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral